



ATA DA DÉCIMA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA DA OITAVA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos dezanove dias do mês de junho do ano de dois mil e dezanove, às nove horas e doze minutos, realizou-se a Décima Sexta Sessão Ordinária da Oitava Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência da Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, encontrando-se presentes a Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa e o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. Representou o Ministério Público a Subprocuradora-Geral do Trabalho Doutora Lucinea Alves Ocampos, sendo Secretário o Bacharel Reginaldo de Ozêda Ala. Havendo quórum regimental, foi declarada aberta a Sessão. Aprovada a Ata da Décima Quinta Sessão Ordinária, realizada aos doze dias do mês de junho do ano de dois mil e dezanove. Ato contínuo, passou-se ao julgamento dos processos aqui consignados em ordem sequencial numérica: **Processo: AIRR - 78200-73.2005.5.04.0304 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): HOSPITAL SÃO RAFAEL, Advogada: Dra. Clarisse de Souza Rozales, Agravado(s): ALEXANDRE DE ABREU SEVERO, Advogado: Dr. Daniel Von Hohendorff, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1300-22.2007.5.02.0373 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA METALÚRGICA PRADA, Advogado: Dr. Osvaldo Ken Kusano, Agravado(s): SEBASTIÃO MIGUEL DE LIMA, Advogado: Dr. Cleber Mikio Cortez Mizuguti, Advogada: Dra. Carolina Alves Cortez, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1132-63.2010.5.03.0057 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JANE CARLA TAMEIRÃO, Advogado: Dr. Alessandro Alberto Pereira, Advogado: Dr. José Nunes da Costa Neto, Agravado(s): BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRO, Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 940-96.2011.5.02.0066 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VIP TRANSPORTES URBANO LTDA. E OUTRA, Advogada: Dra. Maria do Socorro de Campos, Advogada: Dra. Sílvia Jane Viana Rebolo, Agravado(s): EDSON BISPO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jair Rodrigues Vieira, Advogado: Dr. José Ferreira da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 36-90.2013.5.09.0008 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: Dr. Susan Emily Iancoski Soeiro, Advogada: Dra. Suelen Patricia Buttenbender, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 93-14.2013.5.15.0050 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Vladimir Cornélio, Agravante(s): DEISE EMILIANA OSS LIMA PORTO, Advogada: Dra. Márcia Ribeiro Costa D'Arce, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento das partes. **Processo: AIRR - 11049-13.2013.5.01.0072 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. João Rogério Romaldini de Faria, Advogada: Dra. Karen Badaró Viero, Agravado(s): FLÁVIO NEVES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Isabel de Lemos Pereira Belinha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a atuação para fazer constar a devida acentuação no nome da parte agravada, FLÁVIO NEVES DOS SANTOS. **Processo: AIRR**



- **11845-31.2013.5.03.0142 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MMX SUDESTE MINERAÇÃO S.A, Advogado: Dr. Michel Pires Pimenta Coutinho, Agravado(s): VALDIR DIAS FERREIRA, Advogado: Dr. Marcelo Pinto Ferreira, Agravado(s): MECMA - TERRAPLENAGEM E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Gabriel Alves Marinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 412-10.2014.5.02.0017 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CONSULADO GERAL DA REPÚBLICA DA POLÔNIA, Advogado: Dr. José Lucio Glomb, Agravado(s): ALEX SANDRO SILVA DE CARVALHO, Advogada: Dra. Vanessa de Matos Teixeira Salim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1028-97.2014.5.02.0012 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ADAIR VIEIRA, Advogado: Dr. Ericson Crivelli, Agravado(s): BANCO PAULISTA S.A., Advogado: Dr. Ricardo Quartim Barbosa Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10835-42.2014.5.15.0122 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VILLARES METALS S.A., Advogado: Dr. Eduardo de Oliveira Cerdeira, Agravado(s): RAFAEL MALHEIRO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Roberto Fernandes Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10920-61.2014.5.15.0014 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE IRACEMÁPOLIS, Procurador: Dr. Leonardo Kaiala Goulart Ferreira, Agravado(s): LUCIELE CERNI VICELLI SANTOS, Advogado: Dr. Rafael de Barros Camargo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000807-49.2014.5.02.0319 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Vinícius Wanderley, Agravado(s): JOSÉ ANTÔNIO NETO, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Agravado(s): CR5 BRASIL SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1590-49.2015.5.06.0016 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ENIL - EMPRESA NACIONAL DE IRRIGAÇÃO E INSTALAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Charles Vergueiro da Mata Cavalcanti, Agravado(s): CLEBSON FELIX DA SILVA E OUTRO, Advogada: Dra. Eli Ferreira das Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1862-38.2015.5.09.0023 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Ana Lúcia Rodrigues Lima, Agravado(s): PAULO RICARDO DA SILVA, Advogado: Dr. Fabiano Nuud de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10327-15.2015.5.01.0005 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Dra. Adriana Souza da Fonseca, Agravado(s): ANA PAULA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Edwaldo Nogueira Trindade, Agravado(s): REAL GRANDEZA - FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogada: Dra. Fernanda Rosa Silva Milward Carneiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10506-39.2015.5.01.0072 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CRISTIANO DA CUNHA DE SOUZA, Advogado: Dr. Mauro César Vasquez de Carvalho, Agravado(s): TECNISAN TÉCNICA DE SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Evaldo de Souza Guimarães, Advogada: Dra. Eliane de Oliveira Xavier, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para fazer constar a devida grafia do nome da parte agravada, TECNISAN TÉCNICA DE SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA. **Processo: AIRR - 10638-**



12.2015.5.01.0003 da 1a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): SENDAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogada: Dra. Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Advogado: Dr. Regina Aparecida Sevilha Seraphico, Agravado(s): BRAGIL SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA - EPP, Advogado: Dr. Cláudia Simone Praça Paula, Agravado(s): FABIO DOS SANTOS RODRIGUES, Advogado: Dr. Eva Tavares Alves Gurgel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10837-36.2015.5.03.0049 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TRANSNIMAR TRANSPORTES LTDA E OUTROS, Advogado: Dr. João Henrique Kühl Bicalho, Agravado(s): EMERSON DORIGUETO FLORÊNCIO, Advogado: Dr. Felipe Nesio Siqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11132-40.2015.5.01.0078 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LÍDER TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Juliana de Queiroz Guimarães, Agravado(s): LEANDRO SIGOLO PEREIRA, Advogado: Dr. Odilon Pinto de Vasconcellos Neto, Advogado: Dr. Carlos Faria Júnior, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Faria Oliveira, Advogada: Dra. Letícia Francisco Silva da Costa, Advogada: Dra. Thais de Mello Lacroux, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Carlos Alexandre Scwinzekel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20567-40.2015.5.04.0018 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Dra. Débora Ferreira Catizani Faria, Agravado(s): ALBERTO BERND LIMA E SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. Ricardo Bertoncini Belinzoni, Advogado: Dr. Renato Noal Dorfmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 24687-54.2015.5.24.0056 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ADECOAGRO VALE DO IVINHEMA S.A., Advogado: Dr. João Vitor Fazzio Soares, Agravado(s): VALQUIRIA RICKEN, Advogado: Dr. Hamilton Fernando Machado de Mattos, Agravado(s): SAPORE S.A., Advogada: Dra. Karina Roberta Colin Sampaio Gonzaga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 379-80.2016.5.17.0001 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LUDIMILA CYPRESTE NOGUEIRA CHIESA, Advogado: Dr. Ricardo Carlos da Rocha Carvalho, Advogado: Dr. Renan Nunes Carvalho, Agravado(s): PROMOV SISTEMA DE VENDAS E SERVIÇOS LTDA E OUTRA, Advogado: Dr. Flávia Quinteira Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1211-38.2016.5.19.0008 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Agravado(s): CRISLAYNE GOMES DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Cassiano Bispo dos Santos Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1528-05.2016.5.17.0004 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SOMARSIL - CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Mário Henrique Guimarães Bittencourt, Agravado(s): VALDEIR MARQUES DE AGUIAR, Advogada: Dra. Carolina Bastos de Siqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a correta grafia do nome da reclamada, ora agravante, "SOMARSIL - CONSTRUÇÕES LTDA.". **Processo: AIRR - 1696-84.2016.5.06.0142 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CARLOS ALBERTO ALVES DE LIMA, Advogado: Dr. André Frutuoso de Paula, Agravado(s): FCA – FIAT CRHYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Decisão: por



unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1994-39.2016.5.06.0122 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SANTISTA WORK SOLUTION S.A., Advogado: Dr. Levi da Cunha Pedrosa Filho, Agravado(s): ESEQUIEL RAMOS DA SILVA, Advogado: Dr. João Elizeu Leite Júnior, Advogada: Dra. Shynaide Mafra Holanda Maia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10338-87.2016.5.03.0026 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): PRISCILA FLOR FERREIRA, Advogado: Dr. Marcelo Pinto Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10341-06.2016.5.15.0124 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): WLAMIR PONTES, Advogado: Dr. Primo Francisco Astolphi Gandra, Agravado(s): CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE PENÁPOLIS - CISA, Advogado: Dr. Paulo César Ferreira Barroso de Castro, Advogado: Dr. Carlos Sussumi Ivama, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10456-72.2016.5.15.0109 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SOROCABA REFRESCOS S.A., Advogada: Dra. Luciane Cristina da Silva, Agravado(s): GILSON SOARES CÂMARA, Advogado: Dr. Marcos Vinicius da Silva Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11476-57.2016.5.09.0015 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE DE CURITIBA - FEAES, Advogado: Dr. Alexandre Rocha Pinal, Agravado(s): ELIANE TERESINHA MORAIS, Advogado: Dr. Juliano Castelhana Lemos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20282-52.2016.5.04.0005 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): KETHELEN GUIMARÃES ROCHA, Advogado: Dr. Fúlvio Fernandes Furtado, Agravado(s): KIRTON BANK S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Dr. Luiz Carlos Torres Furtado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 100204-60.2016.5.01.0512 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RONALDO DA SILVA DOMINGOS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Patrícia Assumpção Fernandes, Advogado: Dr. Wellington dos Santos Brittez, Advogado: Dr. Antônio Justino de Oliveira Pereira, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Raffael Salomão de Azevedo, Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100599-63.2016.5.01.0282 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): TERCEIRA VIA AUDIO & VIDEO LTDA., Advogado: Dr. Bruno Falcão do Amaral, Agravado(s): ROBSON CANDIDO RODRIGUES ALMEIDA, Advogado: Dr. Vanildo da Silva Costa Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 101259-31.2016.5.01.0032 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): HENRIQUE MESQUITA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Gabriel Nunes Adão, Advogado: Dr. Renato Nunes da Silva Carneiro, Advogado: Dr. Rodnei Macedo de Almeida Júnior, Agravado(s): SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogada: Dra. Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Advogado: Dr. Thiago de Andrade Santos, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S/A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Pedro Ivo Leão Ribeiro Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 101479-39.2016.5.01.0061 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT,



Advogado: Dr. Yves Ivantes Dias, Agravado(s): ADEMIR JOSÉ CHAVES E OUTRAS, Advogado: Dr. Alexssander Tavares de Mattos, Advogada: Dra. Ana Paula de Medeiros Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 102693-96.2016.5.01.0471 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Agravado(s): MARIA DE LOURDES DE OLIVEIRA CANTARINI PEREIRA, Advogado: Dr. Cláudia Tostes de Sá, Agravado(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Antônio Carlos Magalhães Furtado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida denominação da parte agravada MARIA DE LOURDES DE OLIVEIRA CANTARINI PEREIRA. **Processo: AIRR - 1000061-13.2016.5.02.0029 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LBT - LASER BRASIL TECHNOLOGY COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Maria do Carmo Guaragna Reis, Agravado(s): LEANDRO DE MORAIS CRUZ, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Bimbatti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a correta grafia do nome da agravante, LBT - LASER BRASIL TECHNOLOGY COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. **Processo: AIRR - 1002094-82.2016.5.02.0705 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Advogado: Dr. Nei Calderon, Agravado(s): MICHEL PEDROSO PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Leandro Pereira Alcantara, Advogado: Dr. Sidney Manoel do Carmo, Agravado(s): MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Ney Pataro Pacobahyba, Advogado: Dr. Pedro Paulo Gouvêa de Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1002292-16.2016.5.02.0610 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Vítor Maurício Braz Di Masi, Agravado(s): MARISA PEREZ, Advogado: Dr. Leandro Zecchin das Chagas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 9-12.2017.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Gustavo de Oliveira Ordahi, Agravado(s): ANSELMO JOSÉ BASSAN, Advogado: Dr. Dilceu Antônio Zatt, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 124-39.2017.5.12.0030 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): AMBIENTAL LIMPEZA URBANA E SANEAMENTO LTDA., Advogado: Dr. João Joaquim Martinelli, Advogada: Dra. Akira Valéska Fabrin, Advogado: Dr. Carolina dos Santos, Agravado(s): BASILIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Paulo Fernando Gastaldi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 439-63.2017.5.09.0026 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PAULA FREITAS, Advogado: Dr. LEANDRO FELIPE BATISTA EBEL, Agravado(s): VALDECIR ALBINO BAZZI, Advogado: Dr. Luciano Ricardo Hladczuk, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para fazer constar a devida grafia do nome da parte agravante, MUNICÍPIO DE PAULA FREITAS. **Processo: AIRR - 587-79.2017.5.14.0141 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ADLA BRAGA DE LIMA, Advogada: Dra. Márcia Ribeiro Costa D'Arce, Agravado(s): HOTEL ROTA NORTE LTDA. - ME, Advogado: Dr. Ronaldo da Mota Vaz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 634-07.2017.5.11.0151 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITACOATIARA, Procurador: Dr. José Ricardo Xavier de Araújo, Agravado(s): ANTÔNIO FRANCISCO



CLAUDOMIRO BARROS, Agravado(s): CLAUDINEI ANTÔNIO LEMOS MATOS - ME, Advogado: Dr. Pedro Noronha Monsalve Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida acentuação do nome da parte agravante MUNICÍPIO DE ITACOATIARA. **Processo: AIRR - 653-30.2017.5.12.0007 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LAGES, Advogado: Dr. Agnelo Sandini Miranda, Advogado: Dr. André Rodrigo Moreira, Agravado(s): HAILTON ANTÔNIO VIEIRA JÚNIOR, Advogado: Dr. Luís Carlos Ferreira Júnior, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA - SAMT, Advogado: Dr. Moacir Antônio Lopes Ern, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida acentuação do nome da parte agravada ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA - SAMT. **Processo: AIRR - 839-55.2017.5.09.0195 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): WEST SIDE SHOPPING CENTER LTDA, Advogado: Dr. Bruno Botto Portugal Nogara, Agravado(s): ZULMIRA DO CARMO VERA SANCHEZ, Advogado: Dr. Felipe Angelo Bez, Agravado(s): J. BATISTA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida denominação da parte agravada J. BATISTA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO - ME. **Processo: AIRR - 1583-94.2017.5.19.0058 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CANAPI, Advogado: Dr. Valderedo Carvalho Maciel, Agravado(s): MARINETE SOARES BRANDÃO, Advogada: Dra. Juliane Chagas de Menezes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2151-88.2017.5.22.0103 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PICOS, Advogado: Dr. Fellipe Roney de Carvalho Alencar, Agravado(s): MICHELE RIBEIRO DE MOURA, Advogado: Dr. Manoel de Lima Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10914-29.2017.5.15.0150 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LUIZ ANTÔNIO, Procuradora: Dra. Mirela do Valle Pedrosa Santana, Agravado(s): MARIA MAGALI VILELA COSTA, Advogado: Dr. Bruno Rodrigues, Agravado(s): COMUNIDADE DE INTEGRAÇÃO SOCIAL DE LUIZ ANTÔNIO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome da parte agravante, MUNICÍPIO DE LUIZ ANTÔNIO. **Processo: AIRR - 1000848-96.2017.5.02.0323 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SÓSTENES FRANCISCO SIMÃO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. José Rozendo dos Santos, Agravado(s): BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA., Advogado: Dr. Herik Alves de Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 265-86.2018.5.08.0207 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PEDRO FERREIRA DE CASTRO NETO, Advogado: Dr. Lucivaldo da Silva Costa, Agravado(s): UNIÃO DE FACULDADES DO AMAPÁ LTDA., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10538-74.2018.5.03.0010 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL PRESIDENTE JOÃO PESSOA, Advogado: Dr. Rodrigo Leandro de Oliveira Rodrigues, Agravado(s): MARLI RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Danilo Felício Gonçalves Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10860-72.2018.5.18.0141 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ANDERSON BORGES SILVA, Advogado: Dr. Abner



Marques Gomes, Agravado(s): HPE AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Figueiredo Batista, Advogado: Dr. Marco Thúlio Lacerda e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000383-68.2018.5.02.0318 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): VISTEON SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Dr. Michel Olivier Giraudeau, Advogado: Dr. Marcelo Ricardo Grunwald, Agravado(s): CRISTIANE FERNANDES XAVIER, Advogada: Dra. Sandra Felix Correia, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Thiago Bressani Palmieri, Advogado: Dr. Luiz Fabiano Hernandez de Oliveira, Agravado(s): U-SHIN DO BRASIL SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Dr. Sonia Aparecida Ribeiro Soares Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 11289-73.2013.5.01.0016 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): ANA MARIA SANTOS, Advogado: Dr. Fábio Gonçalves Borges, Agravado(s): GLOBAL COMÉRCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS EIRELI - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 522-88.2014.5.02.0023 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Luiz Alvaro Fernandes Galhanone, Agravado(s): LÓGICA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Mariana Carnevale Blanco, Agravado(s): DAYANE PIRES DE SOUZA, Advogado: Dr. Eduardo Tofoli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1085-29.2014.5.05.0531 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Bruno Fagundes, Agravado(s): WELLINGTON PEREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Karla Elizabeth Bonfim Drumond, Agravado(s): DELTA LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11288-22.2014.5.01.0059 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Dárcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): MARIA APARECIDA DE SOUZA, Advogado: Dr. Carla Palomo Fernandes, Advogado: Dr. Kamila Cabral de Oliveira, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Juana Nonato Saba Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10232-59.2015.5.01.0045 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Deborah Pereira Pinto dos Santos, Agravado(s): LEANDRO ALVES DE MAGALHÃES, Advogado: Dr. Alexandre Batista da Silva, Agravado(s): PROL SEGURANÇA EIRELI, Advogada: Dra. Karla Cabizuca Bernardes Netto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10770-40.2015.5.01.0045 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s): CARLA LUISY DE OLIVEIRA LOPES, Advogado: Dr. Alberto Benoiel, Agravado(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Fabiano Gomes Netto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11087-02.2015.5.18.0001 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): F C DE SOUZA - MC COMPANY - EPP E OUTRO, Advogado: Dr. Izac Gomes Morais, Advogado: Dr. Deyvison Gomes do Nascimento, Agravado(s): NÚBIA KELLY DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Richardy Vinicius da Silva Santos, Advogado: Dr. Gustavo Vinicius Lavrinha de Alcântara, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11637-61.2015.5.01.0068 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen



Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s): IVO RIBEIRO DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Mariana Guedes Olyntho, Advogada: Dra. Ana Rocha de Oliveira, Advogado: Dr. Anderson Guida Brilhante, Agravado(s): SCMM SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Vivian Constant Costa, Advogada: Dra. Isabela Porto Ribeiro Martins, Advogada: Dra. Danielle Oliveira Soares, Advogado: Dr. Leonardo Santos Victor, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11735-31.2015.5.01.0073 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): PAULO FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Helena Cristina Farias de Melo Ramos, Agravado(s): PROL SEGURANÇA EIRELI, Advogada: Dra. Karla Cabizuca Bernardes Netto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11936-92.2015.5.03.0032 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): TRANSIMAO TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Dr. Gustavo Soares da Silveira Giordano, Advogado: Dr. Pedro Henrique Faria Rodrigues, Agravado(s): FELIPE HAIZER MARTINS, Advogado: Dr. Luiz Rogerio Almeida de Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 154-45.2016.5.12.0051 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ACIR ROSA, Advogado: Dr. Léo Bittencourt, Advogado: Dr. Antônio de Mesquita Bittencourt, Advogado: Dr. Gustavo Adriano Gomes, Agravado(s): COLETIVO RODOVEL LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Orivaldo Maus, Agravado(s): MUNICÍPIO DE BLUMENAU, Procurador: Dr. Walfrido Soares Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 617-86.2016.5.12.0018 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ROQUE KIPPER, Advogado: Dr. Léo Bittencourt, Advogado: Dr. Antônio de Mesquita Bittencourt, Agravado(s): EMPRESA NOSSA SENHORA DA GLÓRIA LTDA. E OUTRO, Agravado(s): MUNICÍPIO DE BLUMENAU, Procurador: Dr. Walfrido Soares Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10645-34.2016.5.03.0093 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Dr. Gustavo Soares da Silveira Giordano, Advogado: Dr. Rodrigo Baptista Soares Lopes, Agravado(s): ALCIDES SOUZA CHAGAS FILHO, Advogado: Dr. Gilmar Barbosa Cabral da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10730-30.2016.5.03.0025 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES URBANOS E TURISMO LTDA., Advogado: Dr. Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Dr. Pedro Henrique Faria Rodrigues, Advogada: Dra. Maristela Albuquerque Rodrigues, Advogada: Dra. Paula Camarão Leite, Advogado: Dr. Rodrigo Baptista Soares Lopes, Agravado(s): IVANETE CONCEIÇÃO CARDOSO, Advogado: Dr. Audrey Killer Costa Amorim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11537-87.2016.5.03.0142 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): ADRIANO RODRIGUES DE MORAES, Advogado: Dr. William Ribeiro da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 12095-80.2016.5.03.0038 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - ASOEC, Advogado: Dr. Marta Cristina de Faria Alves, Agravado(s): GEANE PINTO DE OLIVEIRA DELGADO, Advogado: Dr. Sebastião Gomes de Souza, Advogado: Dr. Marco Antônio Ladeira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 16792-38.2016.5.16.0021 da 16a.**



Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ORLEAN DA LUZ LIMA, Advogado: Dr. César Augusto de Souza Gomes Thimóteo, Agravado(s): GRANFER MONTAGEM E MANUTENÇÃO LTDA. - ME, Advogado: Dr. João Batista Da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100513-12.2016.5.01.0341 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): THALES PANÇARDES DE MELLO, Advogada: Dra. Cíntia Rocha Pançardes Sad, Agravado(s): SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR, Advogado: Dr. Marco Aurélio Moreira Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000446-05.2016.5.02.0467 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EDUARDO JOSÉ BARBOSA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Eduardo Figueiredo Batista, Agravado(s): COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO VALE DO PIQUIRI ABCD - PR/SP - SICREDI, Advogado: Dr. Carlos Araújo Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 133-90.2017.5.06.0022 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): AUTARQUIA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA - EMLURB, Advogado: Dr. Frederico da Costa Pinto Corrêa, Agravado(s): ELIZÂNGELA GUILHERME SIQUEIRA E OUTRAS, Advogado: Dr. Liliane Rendall dos Santos, Agravado(s): FENIX MERCANTIL INCORPORADORA E TERCEIRIZAÇÃO LTDA. - ME, Agravado(s): MUNICÍPIO DO RECIFE, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 501-06.2017.5.11.0008 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães, Agravado(s): DEJAILTON MARINHO, Advogado: Dr. Marcelo de Souza Ferreira, Agravado(s): D5 ASSESSORIAS E SERVIÇOS EIRELI - EPP, Advogada: Dra. Flaviana Honorata de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11588-51.2017.5.03.0114 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ELMO CALÇADOS S.A., Advogado: Dr. Simone Seixlack Valadares Passos, Agravado(s): HUGO OLIVEIRA DE JESUS, Advogada: Dra. Rosimara Merice dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000613-42.2017.5.02.0255 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Procurador: Dr. Victor Augusto Lovecchio, Agravado(s): MARIA LENILDA BARBOSA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Débora Cristina O. C. Matias, Agravado(s): CURSAN - COMPANHIA CUBATENSE DE URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO, Advogado: Dr. Rodrigo de Souza Freire, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000906-84.2017.5.02.0037 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FRANCISCO RAGO JÚNIOR, Advogado: Dr. Isabel Cristina de Medeiros Tormes, Agravado(s): NOTRE DAME INTERMÉDICA SAÚDE S.A., Advogado: Dr. Gustavo Granadeiro Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 205-52.2018.5.06.0019 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): RN COMÉRCIO VAREJISTA S.A., Advogado: Dr. Urbano Vitalino de Melo Neto, Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Agravado(s): JACK GOMES ALCÂNTARA, Advogada: Dra. Anna Raquel Souza de Freitas, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Cavalcanti Padilha de Brito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10095-13.2018.5.03.0079 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG E OUTROS, Advogada: Dra. Loyanna de Andrade Miranda, Agravado(s): JOSÉ MÁRIO FURTADO, Advogado: Dr. Daniel Gonçalves Rangel, Advogado: Dr. Célio Gonçalves Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ED-AIRR - 523-88.2014.5.01.0512 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: VISAO NF LOGISTICA E



PARTICIPACOES LTDA, Advogado: Dr. Sávio Verbicário Dantas dos Santos Filho, Embargado(a): WEIDERSON DE JESUS ALEXANDRE, Advogado: Dr. Rodrigo Canto Aragão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 768-02.2014.5.01.0512 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: BODY CLUB NF ACADEMIA DE ATIVIDADES FÍSICAS LTDA., Advogado: Dr. Sávio Verbicário Dantas dos Santos Filho, Embargado(a): STEPHANIE KELLY DA ROCHA JESUS, Advogado: Dr. José Carlos Alves, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Retifique-se a autuação para constar a devida acentuação no nome da embargante, BODY CLUB NF ACADEMIA DE ATIVIDADES FÍSICAS LTDA. **Processo: ED-AIRR - 12-42.2015.5.01.0064 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ADÉLIA BORNHOFEN, Advogado: Dr. Antônio Cláudio Trindade Corrêa, Embargante: JOSÉ MAURO BORNHOFEN, Advogado: Dr. Antônio Cláudio Trindade Corrêa, Embargado(a): LUIZ CARLOS PIEDADE DA SILVA, Advogada: Dra. Rosalinda Silveira Keide, Embargado(a): LANCHES E BAR GAIVOTA LTDA., Embargado(a): ESPÓLIO de ALLIS BORNHOFEN, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Retifique-se a autuação para constar a devida acentuação do nome das partes embargantes ADÉLIA BORNHOFEN e JOSÉ MAURO BORNHOFEN. **Processo: ED-Ag-AIRR - 131816-32.2015.5.13.0022 da 13a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: JURANDI PEREIRA DO NASCIMENTO FILHO, Advogado: Dr. Marcos D'Ávila Melo Fernandes, Advogado: Dr. Thiago D'Ávila Fernandes, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogada: Dra. Rayssa Lanna Franco da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1032-82.2016.5.06.0003 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: JAILSON GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Allan Carlos da Silva, Embargado(a): MARCOS PRADO RIBEIRO COMÉRCIO DE ALIMENTOS - EPP, Advogado: Dr. Cedric John Black de Carvalho Bezerra, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1776-54.2016.5.10.0007 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Thiago Marins Messias, Embargado(a): SUELLEN DE SOUZA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Eliardo Magalhães Ferreira, Embargado(a): GVP CONSULTORIA E PRODUÇÃO DE EVENTOS EIRELI, Advogada: Dra. Dinavani Dias Vieira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1000306-43.2017.5.02.0076 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: D.D.N. CLUB LTDA - ME, Advogado: Dr. Michelangelo Calixto Perrella, Embargado(a): RAFAEL SANTOS MOTA, Advogado: Dr. Rogério Márcio Pereira de Almeida, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para sanar omissão, sem efeito modificativo. **Processo: AIRR - 11308-61.2016.5.03.0067 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JEFFERSON GONÇALVES DE SOUSA, Advogado: Dr. Felipe Maurício Saliba de Souza, Agravado(s): CALDEIRA & BARCELLOS LTDA., Advogado: Dr. Edilson Borges de Barros, Decisão: retirar de pauta o presente processo, em razão de acordo. **Processo: AIRR - 1000749-76.2016.5.02.0060 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DENIS DOMINGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Adriano João Boldori, Agravado(s): PHILIP MORRIS BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Luiz Afrânio Araújo, Decisão: retirar de pauta o presente processo, em razão de acordo. **Processo: ARR - 417-36.2015.5.09.0006 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS EM MERCADOS, MINIMERCADOS, SUPERMERCADOS E HIPERMERCADOS DE CURITIBA, REGIÃO METROPOLITANA E LITORAL PARANAENSE - SIEMERC, Advogado: Dr. José Carlos Feliciano Moreira, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): SUPERMERCADO JACOMAR LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Vinhas Villanueva,



Advogado: Dr. Joyce Maria Vinhas Villanueva, Decisão: retirar o presente processo de pauta, em razão de regularização de representação processual. **Processo: RR - 1560-51.2010.5.09.0195 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): OI S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): LUIZ HENRIQUE MERLIN, Advogada: Dra. Elisa Lima Alonso, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttle, Recorrido(s): INDEL ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Carlos Lomir Janes de Souza, Decisão: por maioria, vencido Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro que não conhecia do recurso, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 5º, II, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional a fim de declarar a licitude da terceirização e afastar o reconhecimento do vínculo de emprego com a primeira reclamada, Oi S.A., excluindo da condenação as parcelas e obrigações decorrentes do referido vínculo (retificação da CTPS, diferenças salariais oriundas dos reajustes normativos, aplicação dos instrumentos coletivos celebrados pela tomadora dos serviços e os benefícios neles previstos), bem como a responsabilidade solidária que lhe foi atribuída, passando a responder subsidiariamente pelas parcelas remanescentes da condenação, na forma da fundamentação adotada. Obs. 1: Falou pelo 1º Recorrido Dra. Elisa Lima Alonso. Obs. 2: Justificará o voto vencido o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: RR - 20027-56.2015.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA - PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO GRANDE DO SUL, Advogada: Dra. Rosana Gomes Antinolfi, Advogado: Dr. José Luís Silveira Alves da Costa, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): MANOEL MÁRCIO SILVEIRA DA LUZ, Advogado: Dr. João Vicente Silva Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. Observação: Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono da Recorrente. **Processo: ARR - 10056-14.2015.5.03.0146 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): RODOVIAS DAS COLINAS S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Advogada: Dra. Márcia Pelissari Gomes, Agravado(s) e Recorrido(s): WELLINGTON DE JESUS CASTRO, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Advogado: Dr. Uedson Dias, Agravado(s) e Recorrido(s): ALCANA DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Paulo Roberto Zanchetta de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): CONTERN-CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Elenice Cristina Teodoro Pereira dos Santos, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, que conheceu do recurso de revista por ofensa ao art. 5º, II, da CF e, no mérito, deu-lhe provimento para afastar a responsabilidade solidária imputada à executada (Rodovias das Colinas S.A.), excluindo-a do polo passivo da execução, ficando prejudicada a análise dos temas remanescentes. Observação: Falou pelo 1º Agravado e Recorrido Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas. **Processo: RR - 16700-30.2000.5.01.0024 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ALBERTO TAVARES DE SALLES, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): PROCTER & GAMBLE DO BRASIL S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação direta e literal do artigo 5º, XXII, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar a utilização do IPCA-E para a atualização monetária dos débitos trabalhistas, observando-se o marco modulatório fixado quando do julgamento do feito TST-ED-ArgInc-479-60.2011.5.04.0231 (25/03/2015). Observação: Presente à Sessão a Dra. Denise Ramos Correia, patrona do Recorrente. **Processo: RR - 259-43.2017.5.09.0965 da 9a. Região**, Relatora:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MARCOPOLO S.A., Advogado: Dr. Manuel Antônio Teixeira Neto, Recorrido(s): PATRICIA ALESSANDRA BATISTA PEREIRA, Advogado: Dr. Joãozinho Santana, Recorrido(s): GATRON INOVAÇÃO EM COMPOSTOS S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Welynton José Franqui, Recorrido(s): ARTECOLA QUÍMICA S.A. E OUTRAS, Advogado: Dr. Clóvis Coimbra Charão Filho, Recorrido(s): BGF BRASIL COMPONENTES PLÁSTICOS LTDA., Advogado: Dr. André Luiz Horski, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 2º, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade solidária imputada à ora recorrente, Marcopolo S.A., excluindo-a do polo passivo da reclamação. Observação: Falou pelo Recorrente Dr. Bruno Elmer Finatti. **Processo: ARR - 10186-67.2016.5.03.0146 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): RODOVIAS DAS COLINAS S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s) e Recorrido(s): SAMUEL DO NASCIMENTO CHAVES, Advogado: Dr. Sid Harta Riedel de Figueiredo, Advogado: Dr. Ivan da Silva Peixoto, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Agravado(s) e Recorrido(s): IBIRÁLCOOOL DESTILARIA DE ÁLCOOL IBIRAPUÃ LTDA., Decisão: em prosseguimento ao julgamento, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade solidária imputada à empresa executada (Rodovias das Colinas S.A.), excluindo-a do polo passivo da execução. Observação 1: Presente à Sessão a Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, patrona do 1º Agravado e Recorrido. Observação 2: Juntará voto convergente a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: RR - 1-33.2015.5.02.0501 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ZUQUETTI & MARZOLA PARTICIPAÇÕES E REPRESENTAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Gustavo Friggi Rodrigues, Advogado: Dr. Elton Carlos Viana Possa, Recorrido(s): ADRIANA UHLI CORTEZ, Advogado: Dr. Adair Ferreira dos Santos, Recorrido(s): DIMAS DA SILVA BRANDÃO E OUTROS, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Advogado: Dr. Sid Harta Riedel de Figueiredo, Advogado: Dr. Donato Antônio Secondo, Recorrido(s): SILVIO FERREIRA DE MORAES E OUTRO, Advogado: Dr. Édson Robson Alves dos Santos, Recorrido(s): PAULO HENRIQUE COSTA, Advogado: Dr. Mário Domingos da Costa Júnior, Recorrido(s): RODOLFO DAMIÃO ALVES, Advogada: Dra. Patrícia Flora Salviano da Costa, Recorrido(s): LUIZ CARLOS MORALES, Advogado: Dr. Hermes Ricardo Soares, Recorrido(s): GENIVAL ANTÔNIO DA SILVA, Advogada: Dra. Rone Cleide de Souza Almeida, Recorrido(s): ABIMAEEL MOREIRA PRADO, Advogado: Dr. Aquiles Lopes da Costa, Recorrido(s): GERALDO MATOS DA SILVA, Advogado: Dr. Jaime Rodrigues Pinto, Recorrido(s): ACÁCIO SILVA SANTOS, Recorrido(s): NAPOLEÃO TEIXEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Paulo Cornacchioni, Decisão: em prosseguimento ao julgamento, por maioria, vencido Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, que não conhecia do recurso de revista, conhecer do recurso, por violação do art. 5º, XXII, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e julgar procedentes os embargos de terceiro, no sentido de rechaçar a existência de fraude em face da aquisição do imóvel do Banco Pine S.A. e declarar que a recorrente é a proprietária do bem imóvel descrito pela matrícula nº 849 do Registro de Imóveis de Taboão da Serra/SP. Observação 1: Presente à Sessão o Dr. Luiz Gustavo Friggi Rodrigues, patrono da Recorrente. Observação 2: Presente à Sessão a Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, patrona do 11º Recorrido. Observação 3: Juntará voto vencido o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: Ag-AIRR - 801-90.2016.5.10.0020 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): SUPERGASBRAS ENERGIA LTDA, Advogado: Dr. Marcos Vinicius Mendonca Ferreira Lima, Agravado(s): HÉLIO FRANCISCO DA SILVA, Advogado: Dr. Arizalda Araújo Delzescaux, Advogado: Dr. Nabian Martins de Paiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Observação: Presente à



Sessão o Dr. Marcos Vinícios Mendonça F. Lima, patrono da Agravante. **Processo: RR - 1729-36.2011.5.03.0109 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Otávio Túlio Pedersoli Rocha, Recorrido(s): HENRIQUE CANDIDO FREITAS, Advogado: Dr. Alex Dylan Freitas Silva, Recorrido(s): TRAINNER RECURSOS HUMANOS LTDA, Advogado: Dr. Orcelino Severino Pereira, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por violação do art. 94, II, da Lei nº 9.472/97 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional a fim de declarar a licitude da terceirização e afastar o reconhecimento do vínculo de emprego com a segunda reclamada, Telefônica Brasil S.A., excluindo da condenação as parcelas e obrigações decorrentes do referido vínculo (retificação da CTPS, aplicação dos instrumentos coletivos celebrados pela tomadora dos serviços e benefícios neles previstos), bem como a responsabilidade solidária atribuída às reclamadas, ficando a segunda reclamada subsidiariamente responsável pelas parcelas remanescentes da condenação (integração da ajuda de custo, horas extras e intervalo intrajornada, com os respectivos reflexos), na forma da fundamentação adotada. Observação: Presente à Sessão o Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, patrono da Recorrente. **Processo: ED-AIRR - 1407-36.2016.5.10.0015 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: SENAT - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE, Advogada: Dra. Marilda de Paula Silveira, Advogado: Dr. Daniel de Castro Magalhães, Embargado(a): JOSÉ RUBEM FERREIRA VASCONCELLOS, Advogado: Dr. Lisomar Pereira Nunes, Advogado: Dr. Raul Marques Pires de Saboia, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ARR - 1645-77.2011.5.02.0007 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante(s) e Embargado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Daniel Michelan Medeiros, Advogado: Dr. Fernando Teixeira Abdala, Embargante(s) e Embargado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, rejeitar ambos os embargos de declaração. Observação: Presente à Sessão a Dra. Vitoria Barroso Morgado, patrona da 1ª Embargante e Embargada. **Processo: AIRR - 126-87.2016.5.05.0531 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Agravado(s): SINDICATO DOS BANCARIOS E TRABALHADORES NO SISTEMA FINANCEIRO DO EXTREMO SUL DA BAHIA, Advogado: Dr. Jorge de Sousa Hygino, Advogado: Dr. Bruna Marques Hygino, Advogado: Dr. Bianca Porto Marques Hygino, Advogado: Dr. Jorge de Sousa Hygino, Advogado: Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Observação: Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Agravante. **Processo: AIRR - 670-96.2015.5.09.0661 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): BENEDITO BUSIQUIA, Advogado: Dr. Luís Roberto Maçaneiro Santos, Decisão: por unanimidade, dar parcial provimento ao Agravo de Instrumento, apenas no tópico "ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA - DEFINITIVIDADE - ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 113 DA SBDI-1", para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 07/08/2019. Observação: Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Agravante. **Processo: AIRR - 1001594-57.2016.5.02.0077 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ANDRADE GUTIERREZ ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Agravado(s): CARLOS DE MENEZES FERREIRA FILHO, Advogada: Dra. Suzana Natália Guirado Ferreira Fernandes, Advogado: Dr. Israel Gattermayer, Decisão: por unanimidade: a) deixar de analisar as



prefaciais de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional e por julgamento fora dos limites da lide, tendo em vista os termos do parágrafo 2º do artigo 282 do CPC; b) conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, apenas em relação ao tema "Estabilidade pré-aposentadoria - norma coletiva - dano moral", para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 07/08/2019. Observação: Presente à Sessão o Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, patrono da Agravante. **Processo: AIRR - 144400-67.2004.5.02.0461 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Dra. Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Agravado(s): JOÃO ANÍZIO ANACLETO DA CRUZ, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Observação: Presente à Sessão o Dr. Eduardo Hristov, patrono do Agravado. **Processo: ED-ARR - 34300-28.2007.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: JOÃO FRANCISCO DE SOUZA CARDEAL, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Dra. Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento, para sanar omissão, com efeito modificativo, nos termos da fundamentação. Observação: Presente à Sessão o Dr. Eduardo Hristov, patrono do Embargante. **Processo: ED-ARR - 152100-05.2008.5.15.0102 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Dra. Sílvia Pellegrini Ribeiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação: Presente à Sessão o Dr. Eduardo Hristov, patrono do Embargante. **Processo: ED-AIRR - 1002632-50.2015.5.02.0462 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Túlio Marcus Carvalho Cunha, Advogada: Dra. Sílvia Pellegrini Ribeiro, Embargado(a): JAIME FERRO, Advogado: Dr. Agamenon Martins de Oliveira, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação: Presente à Sessão o Dr. Eduardo Hristov, patrono do Embargado. **Processo: AIRR - 11041-25.2015.5.03.0035 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): COSME BRAZ DA SILVA, Advogado: Dr. Vinícius Favero Saber, Decisão: em prosseguimento ao julgamento, por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ARR - 1319-34.2013.5.12.0019 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrente(s): LEONILSA DE FÁTIMA SOUZA, Advogado: Dr. Luís Fernando Ballock, Agravado(s) e Recorrido(s): WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S.A., Advogada: Dra. Sileni Margaret Freiberger de Bona Sartor, Decisão: I - por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; II - por maioria, vencido Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 2028-33.2015.5.09.0003 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MARIA APARECIDA FERREIRA RODRIGUES, Advogada: Dra. Maria Solange Marecki Pio Vieira, Agravado(s): GR S.A., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido da Exma. Relatora. **Processo: AIRR - 11721-70.2016.5.03.0036 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): THAYNARA BECKER CAETANO JARDIM, Advogado: Dr. Osvaldo Tavares da Silva Júnior, Agravado(s): ALMAVIVA



PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento do segundo Reclamado no tema "TERCEIRIZAÇÃO - LICITUDE - VÍNCULO DE EMPREGO COM O TOMADOR DE SERVIÇOS NÃO CONFIGURADO", para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 07/08/2019. **Processo: AIRR - 10974-03.2016.5.03.0075 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Agravado(s): TRANSPORTADORA NOVOS TEMPOS LTDA., Advogado: Dr. Rafael de Lacerda Campos, Agravante(s) e Agravado(s): MAGLIONI RIBEIRO & CIA. LTDA., Advogado: Dr. Fabiana Diniz Alves, Agravado(s): LUIZ FERNANDO CUNHA, Advogado: Dr. João Rodrigo Siqueira Rennó, Decisão: preliminarmente, determinar a reatuação do feito para constar como Agravante MAGLIONI RIBEIRO & CIA. LTDA. e Agravados TRANSPORTADORA NOVOS TEMPOS LTDA. e LUIZ FERNANDO CUNHA; por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 585-75.2013.5.04.0029 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente e Recorrido: CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Aline Suminski Santana, Advogada: Dra. Tonia Russomano Machado, Recorrente e Recorrido: LABORH SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Advogada: Dra. Maria Fátima Almeida Queiroz, Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Recorrido(s): CINTIA CRISTINA BRAGA DA ROSA, Advogado: Dr. Jéferson Silva, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do Recurso de Revista da segunda Reclamada por violação ao art. 94, II, da Lei nº 9.472/97, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização, afastar o vínculo de emprego com a segunda Reclamada e condenações decorrentes desse vínculo - responsabilidade solidária e parcelas advindas da aplicação dos instrumentos normativos firmados pela tomadora -, remanescendo sua responsabilidade subsidiária, nos termos da Súmula nº 331, IV, do TST; e II - não conhecer do Recurso de Revista da primeira Reclamada. **Processo: AIRR - 281-54.2014.5.06.0007 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): BORBOREMA IMPERIAL TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Cláudio Coutinho Sales, Advogado: Dr. Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Agravado(s): EDINALDO MOREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Arnaldo Delmondes Oliveira, Advogado: Dr. José Abraão Lins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 10630-02.2016.5.03.0017 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): TRANSIMAO TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA E OUTRO, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Dr. Gustavo Soares da Silveira Giordano, Advogado: Dr. Pedro Henrique Faria Rodrigues, Agravado(s): VANDEIR DE SOUSA CARDOSO, Advogado: Dr. Leandro de Assis Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 963-07.2011.5.01.0022 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CONDOMÍNIO GERAL NORTESHOPPING, Advogado: Dr. Jone de Azevedo Lima, Advogado: Dr. Ricardo Alves da Cruz, Agravado(s): TIAGO AUGUSTO DA COSTA, Advogado: Dr. Vandyck Magalhães Moita, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 10621-30.2016.5.03.0182 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): POLIANA NASCIMENTO SOARES, Advogado: Dr. Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, Advogado: Dr. Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Agravado(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Decisão: por unanimidade, I - deixar de homologar o pedido de renúncia à solidariedade do segundo Reclamado formulado pela Reclamante; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento do segundo Reclamado para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de



Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 07/08/2019. **Processo: AIRR - 10934-54.2016.5.09.0010 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CLUBE ATLÉTICO PARANAENSE, Advogado: Dr. José Lúcio Glomb, Agravado(s): MARCO ROGÉRIO RODRIGUES PEREIRA, Advogado: Dr. Anésio Kowalski, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 1000620-42.2017.5.02.0317 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO DE GUARULHOS S.A. - PROGUARU, Advogado: Dr. Luciano Pinto, Advogado: Dr. Nilson Luiz de Lima Júnior, Recorrido(s): HELENA DA CONCEIÇÃO SILVA, Advogado: Dr. Julio Grespin Vargas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 606-67.2011.5.04.0014 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Sílvio Oliveira Torves, Recorrido(s): LUIZ ARAMI FAGUNDES DA SILVA, Advogado: Dr. Elias Antônio Garbin, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DOS DÉBITOS TRABALHISTAS - ÍNDICE APLICÁVEL", por violação ao art. 5º, II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar a aplicação da TR até 24/3/2015, e do IPCA-E a partir de 25/3/2015, como índices de correção monetária dos débitos trabalhistas. **Processo: AIRR - 1019-42.2013.5.03.0110 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Agravante(s): MASTER BRASIL S.A., Advogado: Dr. Antônio Chaves Abdalla, Agravado(s): POLIANA PEREIRA DE SOUZA, Advogada: Dra. Regiane Priscilla Monteiro Gonçalves, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da segunda Reclamada para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 07/08/2019; e II - sobrestar o julgamento do Agravo de Instrumento da primeira Reclamada. **Processo: AIRR - 1246-58.2012.5.15.0134 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): JOÃO LÁZARO SIMOSO E OUTRO, Advogado: Dr. Athos Carlos Pisoni Filho, Agravado(s): LUIZ TAVARES DA SILVA NETO, Advogado: Dr. Freide Marcos de Souza, Decisão: por unanimidade, dar parcial provimento ao Agravo de Instrumento, somente quanto ao tema "DANOS MORAIS - QUANTUM INDENIZATÓRIO", para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 07/08/2019. **Processo: ARR - 360-37.2017.5.09.0656 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrente(s): CASTRO ENERGIA LTDA. - ME, Advogado: Dr. Vinicius Moraes Chagas Lima, Agravado(s) e Recorrido(s): SABINO CASTANHO DA SILVA, Advogado: Dr. Adão Monteiro Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): GUILHERME PESSOA MARTINS EIRELI - ME, Advogado: Dr. Luciano Júnior Xerfan de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento e não conhecer do Recurso de Revista, ambos da segunda Reclamada. **Processo: RR - 10559-44.2016.5.15.0056 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ANDRADINA, Procuradora: Dra. Vanessa Cristina Freire, Recorrido(s): FERNANDA ANDRÉIA VIEIRA, Advogado: Dr. Diego Dêmico Máximo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 37, X, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação pagamento de diferenças salariais decorrentes do reajuste salarial concedido e reflexos e, em consequência, restabelecer a sentença que julgou improcedente a Reclamação Trabalhista. Invertido o ônus da sucumbência quanto às custas processuais. Isenta a Reclamante, na forma da lei. **Processo: ED-AIRR - 678-34.2014.5.09.0071 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: BIO PLASTIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA., Advogado: Dr. Antônio Carlos Marteli, Embargado(a): MARIA



NEVES PEDRO DA SILVA, Advogado: Dr. Roberto Rômulo Ferreira Lins Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: Ag-AIRR - 1640-70.2017.5.13.0029 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ADELIA DE SALES MOREIRA NEPOMUCENO, Advogado: Dr. Thiago Paes Fonsêca Dantas, Agravado(s): MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Procurador: Dr. Aderaldo Cavalcanti da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 11698-48.2017.5.15.0136 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA, Procurador: Dr. Cléber Botazini de Souza, Procurador: Dr. Luiz Fernando Maffei Dardis, Recorrido(s): MÁRCIA CRISTINA VIOLA, Advogado: Dr. Antônio Luiz Mariano Rosa, Advogada: Dra. Helena Maria Bunholli de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "reajustes salariais - Lei Municipal nº 4.410/13" por violação ao art. 37, X, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais decorrentes dos reajustes salariais concedidos e reflexos com base na Lei Municipal nº 4.410/13. **Processo: RR - 20283-69.2015.5.04.0232 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Clarisse de Souza Rozales, Recorrido(s): ROGÉRIO DE SOUZA SILVEIRA, Advogado: Dr. Rogério Cabral Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no tópico; e dele não conhecer no tema remanescente. **Processo: AIRR - 1959-51.2012.5.03.0139 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): OI MÓVEL S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): LYON LUCAS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fábio Fazani, Agravado(s): LIDERSAT COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Otávio Pinto e Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento da segunda Reclamada (Oi Móvel S.A.) para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 07/08/2019. **Processo: ED-ARR - 4-11.2016.5.12.0004 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: MÁRCIO GUSTAVO GERBER, Advogado: Dr. Marlon Pacheco, Advogado: Dr. Mizael Wandersee Cunha, Embargado(a): SEGURA SEGURANCA PRIVADA LTDA, Advogado: Dr. Fernando Henrique Withoeft, Advogado: Dr. Valkirio Lorenzette, Advogado: Dr. José Carlos Müller, Embargado(a): CONEXÃO ALARMES LTDA., Advogado: Dr. Margarete Fernandes Santana, Advogado: Dr. Álvaro Cauduro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem imprimir-lhes efeitos modificativos. **Processo: ED-Ag-AIRR - 2612-82.2014.5.02.0051 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: CIBELE OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Dr. Wilson Tadeu Audi Camargo Lopes Filho, Embargado(a): CHOCOLATES GAROTO S.A., Advogada: Dra. Beatriz Peres Potenza, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 1001305-06.2016.5.02.0472 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): EDINA GOMES LIMA, Advogado: Dr. Wagner Oliveira da Silva, Agravado(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. Osmar de Oliveira Sampaio Júnior, Decisão: por unanimidade, dar parcial provimento ao Agravo de Instrumento, apenas no tópico "FGTS - PRESCRIÇÃO TRINTENÁRIA - VÍNCULO DE EMPREGO RECONHECIDO EM JUÍZO", para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 07/08/2019. **Processo: AIRR - 10350-56.2015.5.15.0106 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): TECUMSEH DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Valdecir Rubens Cuqui,



Agravado(s): CACILDA CASALE DOS SANTOS, Advogada: Dra. Helena Maria Bunholli de Oliveira, Advogado: Dr. Antônio Luiz Mariano Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravado de Instrumento do Reclamado, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11465-79.2014.5.01.0028 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Fernando Nazareth Durao, Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): BIANCA DA SILVA CLEMENTE, Advogado: Dr. Mário José Bittencourt de Camargo, Advogada: Dra. Marilena Campbell Bastos, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. André Issa Gandara Vieira, Advogado: Dr. Ilan Goldberg, Advogado: Dr. Fernando Nazareth Durão, Advogada: Dra. Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Advogado: Dr. Patricia de Queiroz Caetano, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravado de Instrumento da primeira Reclamada nos temas "TERCEIRIZAÇÃO - LICITUDE - VÍNCULO DE EMPREGO COM O TOMADOR DE SERVIÇOS NÃO CONFIGURADO" e "MULTA POR EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTELATÓRIOS", para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 07/08/2019. **Processo: RR - 18-45.2016.5.09.0661 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): DANILO JOSÉ FERREIRA, Advogado: Dr. Hugo Francisco Gomes, Advogado: Dr. Marcos Roberto Meneghin, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Recorrido(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR, Advogada: Dra. Gianny Vaneska Gatti Felix, Advogada: Dra. Marielza Fornaciari Bloot, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: ARR - 437-44.2011.5.03.0035 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogada: Dra. Florisângela Carla Lima Rios, Agravado(s) e Recorrente(s): EVALDO VECHI FERNANDES, Advogado: Dr. Pedro Ernesto Rachello, Agravado(s) e Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Freire, Decisão: por unanimidade, I - em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, não conhecer do Recurso de Revista do Reclamante no tópico "TERCEIRIZAÇÃO - EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES - LICITUDE"; conhecer do Recurso de Revista no tema "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - PAGAMENTO PROPORCIONAL - NORMA COLETIVA", por contrariedade à Súmula nº 364, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para restabelecer a sentença, no ponto; dele não conhecer nos demais tópicos; e II - negar provimento ao Agravado de Instrumento da segunda Reclamada. **Processo: AIRR - 1000602-42.2015.5.02.0462 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): RANIELE ASSIS DANTAS, Advogada: Dra. Simone Aparizi Gimenes, Advogada: Dra. Mara de Oliveira Brant, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogada: Dra. Sílvia Pellegrini Ribeiro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravado de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 07/08/2019. **Processo: ARR - 1957-88.2017.5.22.0103 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE FRONTEIRAS, Advogada: Dra. Maira Castelo Branco Leite, Agravado(s) e Recorrido(s): MIRIAN ALZIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Carlos José da Silva, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 114, inciso I, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a incompetência material da Justiça do Trabalho para o julgamento da presente demanda, determinar a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual; e II - julgar prejudicado o exame do Agravado de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1000085-08.2016.5.02.0331 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): JAIR LOPES DA



SILVA, Advogado: Dr. Ênio Rodrigues de Lima, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA, Advogado: Dr. José Roberto dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 10145-89.2016.5.03.0182 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante (s) e Agravado (s): GLOBAL TELEATENDIMENTO E TELESSERVIÇOS DE COBRANÇAS LTDA., Advogado: Dr. Albert do Carmo Amorim, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravante (s) e Agravado (s): BV FINANCEIRA S.A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Advogado: Dr. Milton Flavio de Almeida C. Lautenschlager, Agravado(s): FERNANDA DA CONCEIÇÃO RIBEIRO, Advogado: Dr. Guilherme Rezende de Melo, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da segunda Reclamada no tema "TERCEIRIZAÇÃO - LICITUDE - VINCULO DE EMPREGO COM O TOMADOR DE SERVIÇOS NÃO CONFIGURADO", para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 07/08/2019; e II - sobrestar o julgamento do Agravo de Instrumento da primeira Reclamada. **Processo: RR - 2213-41.2012.5.03.0004 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente e Recorrido: A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Recorrente e Recorrido: TIM CELULAR S.A., Advogada: Dra. Marina Mendonça Pinheiro Figueiredo, Recorrido(s): BRENO OLIVEIRA GUIMARÃES, Advogada: Dra. Karina de Fátima Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Recursos de Revista das Reclamadas, por violação ao art. 5º, II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhes provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização, julgar improcedente a Reclamação Trabalhista, inverter o ônus da sucumbência e isentar o Reclamante do pagamento das custas processuais, na forma do art. 790-A da CLT. **Processo: AIRR - 1672-51.2017.5.09.0073 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU, Procurador: Dr. Luiz Guilherme Piancastelli, Agravado(s): ANA REGINA MUSSIAU CAMARGO DE LIMA, Advogado: Dr. Celso Hideo Makita, Agravado(s): SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CÂNDIDO DE ABREU, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ARR - 2030-67.2012.5.03.0005 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): TNL PCS S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravado(s) e Recorrente(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Afonso César Boabaid Burlamaqui, Agravado(s) e Recorrido(s): ALINE DE PADUA EDUARDO, Advogado: Dr. Robson Damasceno da Rocha, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 07/08/2019. **Processo: AIRR - 12053-45.2014.5.18.0018 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): BASSO VINHOS E ESPUMANTES LTDA., Advogada: Dra. Nadir Basso, Advogado: Dr. Cliciane Basso, Agravado(s): JUCLÊNIO BARBOSA DE SOUZA, Advogado: Dr. Wellington de Bessa Oliveira, Advogado: Dr. Fernando Damásio Moura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ARR - 32900-23.2008.5.17.0013 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrente(s): VIBMAR TRANSPORTES COLETIVOS LTDA., Advogado: Dr. Tarcísio Alves Rodrigues Pereira, Advogado: Dr. Lucas Vettore Saretta, Agravado(s) e Recorrido(s): WELBER MARTINS DIAS, Advogado: Dr. Juliana Andrade Marques, Agravado(s) e Recorrido(s): BANESTES SEGUROS S.A. - BANSEG, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogada: Dra. Cláudia Barbosa de Oliveira Mello, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do Recurso de Revista; e II - negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 1534-19.2017.5.22.0107**



da 22a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE OEIRAS, Advogada: Dra. Hanna Leal Ribeiro Dias, Recorrido(s): EVANILDE BATISTA DE SOUSA MOURA, Advogado: Dr. José Silva Barroso Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 114, I, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a incompetência material da Justiça do Trabalho para o julgamento da presente demanda, determinar a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual. **Processo: Ag-AIRR - 10476-64.2016.5.15.0044 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): JOSÉ MÁRCIO DE OLIVEIRA CALDAS, Advogado: Dr. Wilson Godoy Bueno, Advogado: Dr. Fabiano Godoy Bueno, Agravado(s): BUNGE AÇÚCAR E BIOENERGIA S.A., Advogado: Dr. Marco Túlio Cardoso Porfírio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1482-04.2013.5.10.0008 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): GERSON DA CUNHA MACHADO, Advogada: Dra. Daniella Oliveira Penna Fernandes, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS, Advogado: Dr. Leonardo Santana Caldas, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ARR - 11635-14.2016.5.03.0129 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrente(s): JOAO BATISTA DA MATA, Advogado: Dr. Carlos Messias Muniz, Agravado(s) e Recorrido(s): FLAMMA AUTOMOTIVA S.A, Advogada: Dra. Fabiana Diniz Alves, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 07/08/2019. **Processo: AIRR - 3998000-94.1996.5.09.0010 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): TIISA - INFRAESTRUTURA E INVESTIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Rafael de Mello e Silva de Oliveira, Agravado(s): INEPAR S.A. - INDÚSTRIA E CONSTRUÇÕES (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Murilo Cleve Machado, Agravado(s): DOUGLAS MARTINS CHOLBY E OUTRO, Advogado: Dr. José Affonso Dallegrave Neto, Advogada: Dra. Daniele Lucy Lopes de Sehli, Agravado(s): IESA - INTERNACIONAL DE ENGENHARIA S.A., Advogada: Dra. Etiane Caldas Gomes Küster, Agravado(s): MASSA FALIDA da MONTREAL ENGENHARIA S.A. , Advogado: Dr. Orlando Cândido Ferreira, Agravado(s): IT SISTEMAS CONSTRUTIVOS S.A., Advogado: Dr. Felipe Miguel Mendonca Ferreira, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DIQUES, Advogado: Dr. Pedro Gilz de Souza, Agravado(s): EDUARDO IBELI DE ANDRADE, Agravado(s): ANTÔNIO JÚLIO DE ALMEIDA DUARTE DOS SANTOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 430-47.2013.5.03.0111 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Ricardo Almeida Marques Mendonça, Agravante(s): PALOMA LAYS FERREIRA DIAS, Advogada: Dra. Regiane Priscilla Monteiro Gonçalves, Agravado(s): OI MÓVEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Agravos de Instrumento da primeira Reclamada e da Reclamante. **Processo: RR - 11020-33.2017.5.15.0136 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA, Advogado: Dr. Valter Tadeu Camargo de Castro, Advogada: Dra. Érica Regina Pianca, Recorrido(s): CLAUDILENE APARECIDA NASCIMENTO CRUZ LUCAS DA SILVA, Advogado: Dr. Polyana Lima Guinther, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 37, X, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação pagamento de diferenças salariais decorrentes do reajuste salarial concedido e reflexos e, em consequência, julgar improcedente a Reclamação Trabalhista. Invertido o ônus da sucumbência quanto às custas processuais. Isenta a Reclamante, na forma da lei. **Processo: ARR - 985-**



86.2013.5.03.0136 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): MASTER BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s) e Recorrente(s): MEIRE CRISTIANE DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Jonas José Fernandes, Agravado(s) e Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Clíssia Pena Alves de Carvalho, Decisão: por unanimidade, I - em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, não conhecer do Recurso de Revista da Reclamante; e II - negar provimento ao Agravo de Instrumento da primeira Reclamada. **Processo: ARR - 190-44.2014.5.04.0451 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): CMPC CELULOSE RIOGRANDENSE LTDA., Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Agravado(s) e Recorrente(s): EMS ELETROMECAÂNICA SILVESTRINI LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Olindo Barcellos da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): RAFAEL DE FREITAS PEREIRA, Advogada: Dra. Simara Rosane Correa Andriotti, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do Recurso de Revista da primeira Reclamada no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no tópico; dele não conhecer quanto aos demais temas; e II - negar provimento ao Agravo de Instrumento da segunda Reclamada. **Processo: AIRR - 928-58.2012.5.01.0007 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): OI MÓVEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Pedro Ivo Leão Ribeiro Agra Belmonte, Agravado(s): SÉRGIO MURILLO SIQUEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Celso Braga Gonçalves Roma, Agravado(s): PETROMARE - TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Bruno Bernardo Plaza, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 543-B, § 3º, do CPC de 1973 (art. 1030, II, do NCPC), dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 07/08/2019. **Processo: ARR - 10127-10.2014.5.03.0030 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s) e Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): JAYMESON ANTÔNIO DE PAULA, Advogado: Dr. Fábio Fazani, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da segunda Reclamada, por violação ao art. 94, II, da Lei nº 9.742/97, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgara improcedente a Reclamação Trabalhista; inverter o ônus da sucumbência e isentar o Reclamante do pagamento das custas processuais, na forma do art. 790-A da CLT. **Processo: AIRR - 10627-25.2014.5.18.0009 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Agravado(s): CASEL – SERVIÇOS DE ELETRICIDADE EIRELLI, Advogado: Dr. Edison Bernardo de Souza, Agravante(s) e Agravado(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo de Rezende, Agravado(s): NEDSON SILVA ALVES, Advogada: Dra. Helen Cristina Mello Rodrigues, Advogado: Dr. Paulo Marcos de Campos Batista, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo de Instrumento da segunda Reclamada, no tópico "TERCEIRIZAÇÃO - LICITUDE", para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 07/08/2019. **Processo: Ag-AIRR - 1411-55.2016.5.10.0021 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ELMIR JOSÉ FLACH, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, Advogado: Dr. Leandro Thomaz da Silva Souto Maior, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Weiquer Délcio Guedes Júnior, Decisão: por unanimidade, negar



provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1002064-81.2016.5.02.0435 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICIPIO DE SANTO ANDRÉ, Procurador: Dr. Rafael Gomes Correa, Procuradora: Dra. Cláudia Santoro, Procuradora: Dra. Priscila Cardoso Castregini, Procuradora: Dra. Débora de Araújo Hamad Youssef, Procurador: Dr. Luiz Gustavo Martins de Souza, Procuradora: Dra. Tânia Cristina Borges Lunardi, Agravado(s): DJALMA VENTURA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Jean Cleber Venceslau Rosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 1018-14.2017.5.22.0102 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE DIRCEU ARCOVERDE, Advogado: Dr. Thiago Francisco de Oliveira Moura, Recorrido(s): JAIR RIBEIRO CARLOS, Advogado: Dr. Thiago Damasceno Ribeiro Santana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 2160-17.2015.5.02.0058 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Mirna Natália Amaral da Guia Martins, Procurador: Dr. Ricardo Rodrigues Ferreira, Agravado(s): DANILLO SOUZA SILVA, Advogado: Dr. Jorge Virgínio Carvalho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 07/08/2019. **Processo: Ag-AIRR - 161-32.2015.5.03.0048 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): EDUARDO BALDISSERI, Advogado: Dr. Alex José Soares Cury, Advogada: Dra. Bianca Aires de Souza, Advogada: Dra. Jucele Correia Pereira, Advogado: Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Débora Couto Cançado Santos, Advogado: Dr. Aquilino Novaes Rodrigues, Advogado: Dr. Lucas Pulier Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 294-61.2016.5.05.0023 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Agravado(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A., Advogado: Dr. Pedro Marcos Cardoso Ferreira, Advogado: Dr. Cassius Eduardo Santos Baqueiro, Advogado: Dr. Deryck Costa Duarte, Agravante(s) e Agravado(s): EDVALDO SANTOS DA ENCARNAÇÃO, Advogado: Dr. Mário César Magalhães Dantas, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamada; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 07/08/2019. **Processo: ED-RR - 10864-68.2014.5.03.0044 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: RAFAEL ROSSI VIEIRA, Advogada: Dra. Maria Alice Dias Costa, Advogado: Dr. Osney Rodrigues da Silva Rodovalho, Embargado(a): BRF S.A., Advogado: Dr. Marcus Vinícius de Carvalho Rezende Reis, Embargado(a): MONT-FER COMÉRCIO DE FERRAGENS LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ARR - 1000053-77.2016.5.02.0468 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrente(s): TEGMA GESTÃO LOGÍSTICA S.A., Advogada: Dra. Edna de Falco, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogada: Dra. Silvia Pellegrini Ribeiro, Agravado(s) e Recorrido(s): ANDRÉ ALVES COSTA, Advogada: Dra. Juliana Domingues Eiras, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da primeira Reclamada, por violação ao art. 5º, LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa por protelação imposta no acórdão de fls. 502/504. **Processo: AIRR - 287-06.2010.5.04.0024 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Matheus Netto Terres, Agravado(s): CINTIA FRANÇA MOREJANO BARRETO, Advogado: Dr. Odair Menaré Jorge, Agravado(s): LAGO & ALBORNOZ LTDA., Advogada: Dra.



Elisa Mára Soares de Souza, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo de Instrumento no tópico "TERCEIRIZAÇÃO - LICITUDE" para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 07/08/2019. **Processo: AIRR - 10581-34.2016.5.18.0181 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CENTRO EDUCACIONAL MONTES BELOS LTDA, Advogado: Dr. Marcelo Antônio Borges, Agravado(s): LEONARDO PEIXOTO SIMAO, Advogado: Dr. Alexandre Bittencourt Amui de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10419-97.2016.5.03.0038 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. Camila Borges de Aquino, Advogada: Dra. Adriana de Menezes Gonçalves Moreira, Agravado(s): DEUSLENE DE ASSIS LOPES, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 353-78.2014.5.04.0821 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MFB MARFRIG FRIGORÍFICOS BRASIL S.A., Advogada: Dra. Laís Machado Lucas, Agravado(s): THIAGO ALVES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Nara Rejane Barbosa Leite, Agravado(s): REITER TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Rene Schwengber, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 287-98.2015.5.02.0084 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): SOCIEDADE BENEFICENTE DE SENHORAS - HOSPITAL SÍRIO-LIBANÊS, Advogado: Dr. Heraldo Jubilut Júnior, Agravado(s): MICHELLE SELMA VENTURA WILNER, Advogado: Dr. Evandro Annibal, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 20592-77.2015.5.04.0204 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): INTERNATIONAL INDÚSTRIA AUTOMOTIVA DA AMÉRICA DO SUL LTDA., Advogado: Dr. Fernando Leichtweis, Agravado(s): JULIANO VICENTE LENHARD, Advogado: Dr. Paulo Cezar Lauxen, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 20364-70.2013.5.04.0011 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): LABORH SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Advogada: Dra. Maria Fátima Almeida de Queiroz, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Recorrido(s): CLÁUDIA RENATA CHAVES PORTAL, Advogado: Dr. Jeferson Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do Recurso de Revista da segunda Reclamada no tema "TERCEIRIZAÇÃO - LICITUDE - INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO DE EMPREGO DIRETO COM O TOMADOR DE SERVIÇOS - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA - ENQUADRAMENTO SINDICAL", por violação ao art. 94, II, da Lei nº 9.472/97 e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização, afastar o vínculo de emprego com a segunda Reclamada e condenações decorrentes desse vínculo - responsabilidade solidária e parcelas advindas da aplicação dos instrumentos normativos firmados pela tomadora -, remanescendo sua responsabilidade subsidiária, nos termos da Súmula nº 331, IV, do TST; II - julgar prejudicada a análise do Recurso de Revista da primeira Reclamada no tema "TERCEIRIZAÇÃO - LICITUDE - INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO DE EMPREGO DIRETO COM O TOMADOR DE SERVIÇOS - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA - ENQUADRAMENTO SINDICAL" em razão do provimento dado ao Recurso de Revista da segunda Reclamada; e dele não conhecer quanto aos temas remanescentes. **Processo: RR - 164900-95.2009.5.01.0045 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogada: Dra. Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): ANDRÉ RODRIGUES, Advogado: Dr. Léo Menezes Farrulla, Recorrido(s): TELSUL



SERVIÇOS S.A., Advogada: Dra. Anna Beatriz França Pinto Batista, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, conhecer do Recurso de Revista no tema "TERCEIRIZAÇÃO - EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES - LICITUDE", por violação aos arts. 94, II, da Lei nº 9.472/97 e 3º da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização, afastar o vínculo de emprego do Reclamante diretamente com a tomadora de serviços, bem como eventuais obrigações decorrentes desse vínculo (como benefícios aplicáveis aos empregados da tomadora, inclusive os decorrentes de normas coletivas); e reconhecer a responsabilidade principal da primeira Reclamada (TELSUL SERVIÇOS S.A.) e subsidiária da segunda Reclamada (TELEMAR NORTE LESTE S.A.) pelas parcelas remanescentes da condenação. **Processo: AIRR - 1002357-96.2016.5.02.0614 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ANTÔNIO CARLOS MENDES, Advogado: Dr. Carlos Lopes Campos Fernandes, Advogada: Dra. Christiane Diva dos Anjos Fernandes, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO METRÔ, Advogado: Dr. Evandro dos Santos Rocha, Advogado: Dr. Alexandre Liando da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 07/08/2019. **Processo: AIRR - 1000539-88.2016.5.02.0039 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CLARO S.A., Advogada: Dra. Taube Goldenberg, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): LINEUVE FIGUEIREDO SANTOS, Advogada: Dra. Cristiane Monteiro, Advogado: Dr. Fabiano Josué Vendrasco, Agravado(s): EMPHASYS SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Cláudia Yu Watanabe, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ARR - 1081-26.2010.5.03.0098 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): AILLIN ERICA MARINHO, Advogado: Dr. André Schmidt de Brito, Agravante(s) e Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s) e Recorrente(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES S/A, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Florisângela Carla Lima Rios, Agravado(s) e Recorrido(s): CCO ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, conhecer do Recurso de Revista da terceira Reclamada, por violação ao art. 94, II, da Lei nº 9.472/97 e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização, afastar o vínculo de emprego com a primeira Reclamada e, por conseguinte, excluir da condenação o pagamento dos direitos e benefícios legais, normativos e/ou contratuais dos empregados da tomadora, remanescendo a responsabilidade solidária das Reclamadas quanto às demais parcelas decorrentes do contrato de trabalho, não impugnada oportunamente. **Processo: AIRR - 10448-62.2015.5.03.0013 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante (s) e Agravado (s): BANCO BMG S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravante (s) e Agravado (s): PRESTASERV PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): ANDRESSA MARISTANIA DOS REIS SANTOS, Advogado: Dr. Clériston Marconi Pinheiro Lima, Advogado: Dr. Wagner Santos Capanema, Advogado: Dr. Luiz Rennó Netto, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE ENSINO SOCIAL PROFISSIONALIZANTE, Advogado: Dr. Jair Francisco de Azevedo, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Agravos de Instrumento do primeiro Reclamado e da terceira Reclamada para, destrancados os recursos, determinar que sejam reatuados como Recurso de Revista e submetidos a julgamento na sessão ordinária do dia 07/08/2019. **Processo: AIRR - 1000192-57.2017.5.02.0318 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): EMPRESA DE TRANSPORTES ATLAS LTDA., Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal



Mas, Agravado(s): ANDERSON COSTA, Advogado: Dr. Davi de Castro Braga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 20629-94.2013.5.04.0521 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): PECCIN S.A., Advogado: Dr. Elso Eloi Casagrande Modanese, Agravado(s): LIDIANE PEDROSO DE LIMA, Advogada: Dra. Andressa Paula Beviláqua, Advogado: Dr. Tiago Arduíno Beviláqua, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 1000665-89.2016.5.02.0023 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): CLEIDE DE SANTANA SOUZA, Advogado: Dr. Fernando Martins Sieiro, Recorrido(s): COMERCIAL DE ALIMENTOS PRAÇA DA ALEGRIA LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Jorge Kiyokuni Hanashiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 477, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a nulidade do pedido de demissão e sua conversão em despedida imotivada, determinar o retorno dos autos à origem para que prossiga no julgamento dos pedidos decorrentes do reconhecimento da despedida imotivada, como entender de direito. **Processo: AIRR - 1065-75.2012.5.15.0031 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Eduardo Costa Bertholdo, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): SIDNEY VIARO, Advogado: Dr. Álvaro Pelegrino, Agravado(s): PLAINTELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Maria Aparecida Cruz dos Santos, Agravado(s): TEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Maria Aparecida Cruz dos Santos, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo de Instrumento da primeira Reclamada para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 07/08/2019. **Processo: Ag-AIRR - 613-96.2017.5.21.0007 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Marco Antônio do Nascimento Gurgel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ITAMAR DO LAGO MOURA JÚNIOR, Advogado: Dr. Romero Tavares Souto Maior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 11485-31.2017.5.03.0183 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogada: Dra. Alessandra Vieira de Almeida, Recorrido(s): CARLOS ALEXANDRE PEREIRA, Advogado: Dr. Lenio Rodrigues Cunha, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Januario Spisla, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 383 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de parcelas e diferenças legais, contratuais e/ou normativas decorrentes do reconhecimento da isonomia com os empregados da tomadora de serviços e, por consequência, julgar improcedentes os pedidos da Reclamação. Prejudicada a análise do pedido sucessivo de responsabilidade solidária da tomadora de serviços. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas, pelo Reclamante, isento na forma da lei. **Processo: Ag-AIRR - 10490-72.2016.5.18.0009 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Edmar Antônio Alves Filho, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS - STIUEG, Advogado: Dr. Thiago Romer de Oliveira Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 1001824-67.2016.5.02.0605 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Luísa Baran de Mello Alvarenga, Agravado(s): MARIA DE FÁTIMA FELIPE AZEVEDO, Advogado: Dr. Alex Rodrigo Martins Quirino, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Paula, Agravado(s): LARMED SERVIÇOS DE ENFERMAGEM LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.



Processo: Ag-AIRR - 570-70.2016.5.17.0181 da 17a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): GRANITOS MATATIAS LTDA., Advogado: Dr. Adriano Frisso Rabelo, Agravado(s): PEDRO PAULINO DE SOUZA, Advogado: Dr. Leonardo Martins Gabrieli, Advogada: Dra. Maralice Cezar Mendes, Advogado: Dr. Rafael de Anchieta Piza Pimentel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10003-32.2016.5.06.0011 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CRISTIANA MARTINS HENRIQUE E OUTROS, Advogado: Dr. Flávio Henrique R. Santos, Advogada: Dra. Simone Siqueira Melo Cavalcanti, Agravado(s): LUÍS CÉSAR PEREIRA DE CASTRO, Advogado: Dr. Antônio Rodrigues da Fonseca Filho, Agravado(s): IM/BRASIL MEDICAMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Jair Lopes de Araújo Júnior, Agravado(s): FREDERICO JOSÉ DA SILVA HENRIQUES, Advogado: Dr. Jair Lopes de Araújo Júnior, Agravado(s): EDUARDO JOSÉ DA SILVA HENRIQUES FILHO, Advogado: Dr. Jair Lopes de Araújo Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 1752-60.2013.5.09.0071 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): ELIZETE DILES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Giani Lanzarini da Rosa Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ARR - 11417-77.2015.5.03.0110 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Juarez Carvalho Barbosa Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): NIVIA NEIVA BARROSO DELFINO, Advogado: Dr. Marcelo de Andrade Portella Senra, Decisão: retirar de pauta o presente processo, em razão de matéria suspensa pelo STF. **Processo: AIRR - 1133-24.2014.5.03.0052 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ENERGISA MINAS GERAIS - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Thais Swellen Brito, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procurador: Dr. Dennis Borges Santana, Procuradora: Dra. Silvana da Silva de Suckow, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 858-67.2017.5.09.0872 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Thiago Torres Guedes, Agravado(s): SABRINA CAROLINE ALVES SANCHEZ, Advogado: Dr. Paulo Texeira Martins, Advogado: Dr. Leandro Augusto Buch, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, no sentido de dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento do Recurso de Revista. **Processo: ARR - 100593-67.2016.5.01.0246 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): ENGENHARIA DE INSTALAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA. - ENDICON, Advogado: Dr. Paulo Augusto de Azevedo Meira, Advogado: Dr. Luciano Magno Felipe Kowlessar, Advogada: Dra. Thais Silva Fagundes, Agravado(s) e Recorrido(s): ANDRÉ DE MELO AMARAL, Advogado: Dr. Gustavo Dose Ribeiro, Advogado: Dr. Paulo Afonso Pinheiro Ribeiro, Advogado: Dr. Priscilla Carvalho, Agravado(s) e Recorrido(s): AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Ricardo César Rodrigues Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 944 do CC e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para reduzir o valor da indenização por dano moral para R\$5.000,00 (cinco mil reais). Retifique-se a autuação para constar a correta grafia do nome da parte agravada AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A. **Processo: AIRR - 1001477-22.2016.5.02.0609 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FLEX ANÁLISE DE CRÉDITO E COBRANÇA LTDA., Advogado: Dr. César Luiz Pasold Júnior, Advogado: Dr. Michel Olivier Giraudeau, Advogada: Dra. Carolina da Cunha Taveira, Agravado(s): ROSIMEIRE PAULA DA



SILVA BATISTA, Advogado: Dr. Nelson Francisco dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 1930-67.2014.5.09.0008 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA GRAWE, Advogado: Dr. Gabriel Yared Forte, Advogado: Dr. Murilo Haddad Dantas, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DE ESTUDOS DAS DOENÇAS DO FÍGADO KOUTOULAS RIBEIRO, Advogado: Dr. José Roberto Ramos de Almeida, Advogado: Dr. Luís Alberto Gonçalves Gomes Coelho, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento de diferenças salariais e reflexos ao reclamante, a partir da data constante no certificado de técnico de enfermagem juntado às fls. 29/30 dos autos, considerando devido o valor do salário base da categoria dos técnicos de enfermagem; e retificação da CTPS, fazendo constar a função de técnico de enfermagem e a remuneração correspondente. Mantido o valor da condenação. **Processo: AIRR - 1500-36.2009.5.09.0091 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Jorge André Ritzmann de Oliveira, Agravado(s): JOSÉ HIROFUMI NAGIMA, Advogado: Dr. Joaquim Quirino Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 94-50.2011.5.03.0002 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Dra. Letícia Carvalho e Franco, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Marco Aurélio Salles Pinheiro, Agravado(s): PRISCILA DINIZ ARAÚJO, Advogada: Dra. Karina de Fátima Campos, Decisão: por unanimidade: a) deixar de homologar o pedido de renúncia à solidariedade da segunda reclamada formulado pela reclamante; b) em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer dos agravos de instrumento interpostos pelas reclamadas e, no mérito, dar-lhes provimento para, destrancados os recursos, determinar que sejam reatuados como Recurso de Revista e submetidos a julgamento na sessão ordinária do dia 07/08/2019. **Processo: AIRR - 1550-11.2016.5.05.0194 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Osman Bagdêde, Agravado(s): ELSON MATOS CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. José Cláudio Franco Bacelar, Agravado(s): BASE TEC SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome da parte agravada ELSON MATOS CONCEIÇÃO. **Processo: AIRR - 10735-65.2018.5.03.0095 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): IHM ENGENHARIA E SISTEMAS DE AUTOMAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Felipe Navega Medeiros, Agravante(s) e Agravado(s): BUNGE ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): ANDRÉ BARBOSA MESQUITA, Advogado: Dr. Fábio Augusto Alves Diniz, Agravado(s): SOLUÇÃO ELÉTRICA LTDA. - ME, Advogado: Dr. Pedro Carlos de Paula Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida denominação da parte agravada SOLUÇÃO ELÉTRICA LTDA. - ME. **Processo: ARR - 1001980-75.2016.5.02.0081 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA, Advogado: Dr. Heraldo Jubilut Júnior, Advogado: Dr. Flavio Maschietto, Agravado(s) e Recorrido(s): PAULO RICARDO SILVA MARTINS, Advogado: Dr. Rodrigo Gabriel Mansor, Agravado(s) e Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 85, IV, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento



para limitar a condenação das horas extras às que ultrapassarem a jornada semanal normal e, quanto àquelas horas destinadas à compensação, deverá ser pago apenas o respectivo adicional. **Processo: RR - 1000871-83.2017.5.02.0374 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Recorrido(s): ROBSON CARLOS DE SOUZA, Advogado: Dr. Raimundo Jéter Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1016-88.2017.5.17.0003 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT., Advogado: Dr. Matheus Guerine Riegert, Recorrido(s): AYRTON DA SILVA ROSÁRIO, Advogado: Dr. Luiz Carlos Grazia da Silva, Recorrido(s): CERTARI SOLUÇÃO EM GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Retifique-se a autuação para constar a correta grafia do nome do reclamante, ora agravado, "AYRTON DA SILVA ROSÁRIO". **Processo: AIRR - 1469-54.2017.5.07.0038 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MUCAMBO, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Maciel Pereira, Agravado(s): CLEICIANE LIMA DE SOUSA MELO, Advogado: Dr. Ézio Guimarães Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12959-96.2016.5.15.0099 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ALINE MAURA FERREIRA COUTINHO, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): VICHESSE & GONÇALVES MINIMERCADO LTDA, Advogado: Dr. Willian Matos Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 13661-14.2016.5.15.0076 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FRANCA, Advogado: Dr. Aline Petrucci Camargo Monteiro, Agravado(s): MÔNICA DE CASTRO DOMENES, Advogada: Dra. Katia Teixeira Viegas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11220-22.2017.5.18.0018 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): GABRIEL PORTUGUEZ DA SILVA, Advogado: Dr. Rafael Lara Martins, Agravante(s) e Agravado(s): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A., Advogado: Dr. Abdul Rahman Amorim Akil, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 1482-59.2016.5.08.0103 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): NORTE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Arlen Pinto Moreira, Recorrido(s): EDRIANO SANTANA GOMES, Advogada: Dra. Ivana Maria Fonteles Cruz, Advogado: Dr. Suellen Fernandes Resende, Advogado: Dr. Tony Gleydson da Silva Barros, Recorrido(s): S.A. PAULISTA DE CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO, Advogado: Dr. Adolpho Luiz Martinez, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à OJ nº 191 da SDI-1/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a condição de dona da obra da Norte Energia S.A., afastar sua responsabilidade subsidiária e excluí-la do polo passivo da presente demanda. **Processo: AIRR - 100446-55.2016.5.01.0015 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LOJAS RENNER S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Evandro Luís Pippi Kruehl, Agravado(s): ANTÔNIA KELIENE SANTOS DE SOUSA, Advogado: Dr. Ricardo Basile de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 2854-83.2013.5.03.0104 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TRIÂNGULO MINEIRO - IFTM, Procurador: Dr. Marcílio Moura Mendes, Recorrido(s): LAUDINA CAMPOS, Advogado: Dr. Paulo Umberto do Prado, Recorrido(s): ADMINAS ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe



provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro - IFTM. **Processo: AIRR - 1255-03.2017.5.23.0108 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BRF S.A., Advogada: Dra. Danusa Serena Oneda, Agravado(s): JÚLIO CÉSAR DIAS DA SILVA, Advogado: Dr. Marco Aurélio Ballen, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1002051-16.2016.5.02.0069 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BEATRIZ DE TOLEDO SEGALL, Advogado: Dr. Nelson Aparecido Fortunato, Advogado: Dr. Adriana Alves Pereira, Agravado(s): RENATA CARLOS TEIXEIRA DO NASCIMENTO SANTOS, Advogado: Dr. Afonso Paciléo Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11432-82.2017.5.18.0102 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Rafael Lara Martins, Agravado(s): EDIONES PAIVA SOUZA, Advogado: Dr. Marco Aurélio Oliveira Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 614-30.2016.5.05.0341 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PRO-MATRE DE JUAZEIRO, Advogado: Dr. Bolívar Ferreira Costa, Advogado: Dr. Rafael Atticiati, Agravado(s): SIMONE ARAÚJO BARBOSA DA SILVA, Advogado: Dr. Everaldo Gonçalves da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia nos nomes das partes agravante, PRO-MATRE DE JUAZEIRO, e agravada, SIMONE ARAÚJO BARBOSA DA SILVA. **Processo: AIRR - 100900-05.2013.5.17.0012 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): ELIVALDO BATISTA DE GOUVEIA, Advogado: Dr. Caio da Cruz Ferraz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 10917-64.2016.5.03.0178 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ANISIO GONÇALVES MENDES, Advogado: Dr. Carlos Messias Muniz, Embargado(a): FLAMMA AUTOMOTIVA S.A, Advogada: Dra. Fabiana Diniz Alves, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração opostos pelo reclamante. **Processo: AIRR - 758-41.2014.5.15.0132 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Raquel Nassif Machado Paneque, Agravado(s): ALENIL GERALDO GALVÃO, Advogado: Dr. Luciano César Cortez Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a correta grafia do nome da parte agravada, ALENIL GERALDO GALVÃO. **Processo: AIRR - 10130-52.2017.5.03.0064 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogada: Dra. Carine Murta Nagem Cabral, Agravado(s): VALDIR TAVEIRA BARCELLOS, Advogado: Dr. Carlos Henrique Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 1002175-61.2016.5.02.0016 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Advogado: Dr. Eduardo Carvalho Serra, Embargado(a): ROGERIO YOSHIO KINOSHITA, Advogado: Dr. Adair Ferreira dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração da reclamada. **Processo: AIRR - 1000634-33.2015.5.02.0402 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Dra. Kelly de Oliveira Rodrigues, Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s): MARIANA DE PAULA SANTOS, Advogada: Dra. Alessandra Katucha Galli, Advogada: Dra. Amanda Peçanha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e,



no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 101414-44.2016.5.01.0061 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EDILMAR JULIÃO DA COSTA MONTEIRO, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1796-64.2012.5.03.0012 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente e Recorrido: CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrente e Recorrido: TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): LUANA DA CONCEIÇÃO DORNAS, Advogada: Dra. Patricia Cristina dos Santos Dias, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer dos recursos de revista por violação do art. 94, II, da Lei nº 9.472/97 e, no mérito, dar-lhes provimento para reformar o acórdão regional a fim de declarar a licitude da terceirização e afastar o reconhecimento do vínculo de emprego com a primeira reclamada, Telemar Norte Leste S.A., excluindo da condenação as parcelas e obrigações decorrentes do referido vínculo, bem como a responsabilidade solidária atribuída às reclamadas, ficando a primeira reclamada subsidiariamente responsável quanto às parcelas remanescentes da condenação (diferenças de horas extras e de adicional noturno e intervalo intrajornada), na forma da fundamentação adotada. **Processo: AIRR - 689-88.2010.5.02.0074 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ROBERTO FIGUEIREDO HOMEM DE MELO, Advogado: Dr. Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. José de Paula Monteiro Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 100451-63.2016.5.01.0343 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Advogado: Dr. Constantino Serfiotis Filho, Advogada: Dra. Amanda Verri Gomes de Jesus, Agravado(s) e Recorrido(s): RODRIGO DA SILVA COELHO, Advogado: Dr. Rosana Lopes Almeida, Decisão: por unanimidade, deixar de analisar a nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional, nos termos do art. 282, § 2º, do CPC/2015; e conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada no tocante à dispensa por justa causa, por violação do art. 482, "e", da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença a qual julgou improcedentes os pedidos formulados na presente reclamação trabalhista. Por conseguinte, exclui-se da condenação o pagamento da multa por oposição de embargos de declaração protelatórios. Custas processuais invertidas e dispensadas, por ser o reclamante beneficiário da justiça gratuita. **Processo: AIRR - 427-52.2015.5.17.0008 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): THYSSENKRUPP ELEVADORES S.A., Advogado: Dr. Diego Gomes Dummer, Agravado(s): ALEXANDRE SOUZA FERREIRA, Advogada: Dra. Héli da Bragança Rosa Petri, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 1606-35.2016.5.12.0037 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE FLORIANÓPOLIS, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, Advogado: Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, Embargado(a): EMPRESA CATARINENSE DE SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Dr. Lucas Nascimento Minchillo, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Dr. Lucas Nascimento Minchillo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 776-61.2015.5.09.0660 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DULCE MARIA DOS SANTOS ALMEIDA, Advogado: Dr. Agenir Braz Dalla Vecchia, Agravado(s): CARLOS EDUARDO COSTA - ME, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Rodrigues, Decisão: por



unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 20629-40.2016.5.04.0020 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Marcelo Luís Forte Pittol, Advogado: Dr. Rafael Araújo Vieira, Embargado(a): HEITOR PAULO SILVA MACHADO E OUTROS, Advogado: Dr. Samuel Colpo, Decisão: por unanimidade: a) acolher os embargos de declaração, com efeito modificativo do julgado; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 07/08/2019. **Processo: AIRR - 583-57.2017.5.17.0012 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Pedro Gallo Vieira, Agravado(s): OCIEL ARAÚJO LIMA, Advogado: Dr. Bruno Bornacki Salim Murta, Agravado(s): ACF VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 07/08/2019. **Processo: RR - 816-95.2013.5.03.0105 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): JOÁS SANTANA NOVAIS, Advogado: Dr. Fábio Fazani, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Recorrido(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogada: Dra. Florisângela Carla Lima Rios, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Manoel de Souza Guimarães Júnior, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Ricardo Almeida Marques Mendonça, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante quanto ao tema "licitude da terceirização". **Processo: AIRR - 717-90.2017.5.09.0567 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇUCAR E ÁLCOOL, Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski, Advogado: Dr. César Eduardo Misael de Andrade, Agravado(s): JOSÉ DOS SANTOS, Advogado: Dr. Sueli Sandra Agostinho Rodrigues Botta, Advogada: Dra. Adriane Figueiredo Lara Nassimbeni, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a correta grafia no nome do agravado, JOSÉ DOS SANTOS. **Processo: AIRR - 1791-40.2013.5.09.0012 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Dr. Francisco Queiroz Caputo Neto, Agravado(s): MIGUEL FERNANDES DA SILVA, Advogada: Dra. Érika Cavalcante Gama, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 07/08/2019. **Processo: ED-RR - 11069-09.2016.5.09.0029 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: RENATA CRISTINA MACHADO SANTOS, Advogado: Dr. Rafael Araújo Gabardo, Embargado(a): MATERNIDADE CURITIBA LTDA., Advogada: Dra. Ana Carolina Pires Pinto, Advogado: Dr. Diogo Fadel Braz, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 10017-79.2017.5.03.0135 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA VALADARENSE DE TRANSPORTES COLETIVOS LTDA., Advogado: Dr. Godofredo Menezes Mainenti Filho, Advogado: Dr. André Gustavo Souza Frões de Aguiar, Agravado(s): ADIVALDO FRANCISCO GOMES, Advogado: Dr. Paulo Augusto Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 214-46.2018.5.13.0010 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARIA DE LOURDES SALUSTINO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jovelino



Carolino Delgado Neto, Agravado(s): MUNICIPIO DE SOLANEA, Advogado: Dr. Genival Lavine Viana Lopes de Azevedo, Advogado: Dr. Rodrigo Oliveira dos Santos Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 07/08/2019. **Processo: RR - 1895-80.2011.5.03.0008 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Recorrido(s): ANA CRISTINA GONÇALVES DE SOUZA, Advogada: Dra. Luci Alves dos Santos Carvalho, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 5º, II, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional a fim de declarar a licitude da terceirização e afastar o reconhecimento do vínculo de emprego com a segunda reclamada, Telemar Norte Leste S.A., excluindo da condenação as parcelas e obrigações decorrentes, com o consequente restabelecimento da sentença quanto à improcedência total da presente reclamação trabalhista. **Processo: RR - 659-75.2011.5.03.0111 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MAGALY CRISTINA ALVES, Advogado: Dr. Carlos Henrique Otoni Fernandes, Recorrido(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Afonso César Burlamaqui, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante. **Processo: AIRR - 1000618-69.2014.5.02.0255 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CCONTTUR TRANSPORTES LTDA., Advogada: Dra. Marina da Silva Maia Araújo, Agravado(s): JOSÉ JEAN VENTURA, Advogado: Dr. Felipe Henrique Pinto Isaías, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a devida grafia no nome da parte agravada, JOSÉ JEAN VENTURA. **Processo: AIRR - 198-49.2018.5.12.0001 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ANA LÚCIA ALVES BISPO, Advogado: Dr. Gustavo Filipi Milis Cani, Agravado(s): AFETTIVA RESIDENCIA ASSISTIDA PARA PESSOAS IDOSAS LTDA, Advogado: Dr. Gustavo Szpoganicz Guedes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 858-46.2016.5.09.0567 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FIAÇÃO DE SEDA BRATAC S.A., Advogado: Dr. Diogo Lopes Vilela Berbel, Advogado: Dr. Gustavo Rezende Mitne, Agravado(s): PEDRO GOMES DA SILVA, Advogada: Dra. Lucimar Calegari Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia do nome da parte agravante, FIAÇÃO DE SEDA BRATAC S.A. **Processo: AIRR - 1025-58.2016.5.17.0141 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICIPIO DE COLATINA, Advogado: Dr. João Felipe Almenara Scarton, Agravado(s): ADAO LOPES DE SOUZA E OUTROS, Advogada: Dra. Nivalda Zanotti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 873-39.2017.5.08.0201 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão Maciel, Recorrido(s): ANIZIA LIMA DE FREITAS, Advogado: Dr. Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Recorrido(s): CAIXA ESCOLAR MÁRIO QUIRINO DA SILVA, Advogado: Dr. Roberto Sávio Guedes Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 37, II e § 2º, da Constituição Federal e por contrariedade à Súmula nº 363 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restringir a condenação ao pagamento das diferenças do depósito



do FGTS. **Processo: AIRR - 1416-08.2015.5.09.0129 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): REGINALDO JÚNIOR FERNANDES, Advogado: Dr. Roberto César Vaz da Silva, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Dra. Alexandra Pedroso Peppes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000953-71.2016.5.02.0432 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BRIDGESTONE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Fábio Rivelli, Agravado(s): FRANCISCO BELARMINO DA SILVA NETO, Advogado: Dr. Anézio Dias dos Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, apenas em relação ao tema "Valor da indenização por dano moral", para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 07/08/2019. **Processo: RR - 755-86.2012.5.03.0004 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente e Recorrido: CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Afonso César Boabaid Burlamaqui, Recorrente e Recorrido: TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): CLAUDIANE ALVES DE ALMEIDA GARCIA DE AZEVEDO, Advogado: Dr. Athos Carlos, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer dos recursos de revista por violação do art. 94, II, da Lei nº 9.472/97 e, no mérito, dar-lhes provimento para reformar o acórdão regional a fim de declarar a licitude da terceirização e afastar o reconhecimento do vínculo de emprego com a segunda reclamada, Telemar Norte Leste S.A., excluindo da condenação as parcelas e obrigações decorrentes do referido vínculo, bem como a responsabilidade solidária atribuída às reclamadas, ficando a segunda reclamada subsidiariamente responsável pelas parcelas remanescentes da condenação (verbas rescisórias e multa do art. 477 da CLT), na forma da fundamentação adotada. **Processo: AIRR - 129-79.2016.5.22.0107 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TRANSNORDESTINA LOGÍSTICA S.A., Advogada: Dra. Juliana de Abreu Teixeira, Advogado: Dr. Nelson Bruno do Rego Valença, Advogado: Dr. Daniel Cidrao Frota, Agravado(s): OLGO RODRIGUES DA COSTA, Advogado: Dr. Péricles Dias Araújo, Agravado(s): CRW SERVIÇOS E ESCAVAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Alex Faturi Delevatti, Agravado(s): CIVILPORT ENGENHARIA LTDA., Advogada: Dra. Carine Murta Nagem Cabral, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10969-89.2016.5.03.0039 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MAGAZINE LUIZA S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Patricia Maria Coutinho Ferraz, Agravado(s): JULIANA DE MATTOS SILVA ASSIS, Advogado: Dr. João Batista do Nascimento Pereira, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO HOLDING S.A., Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12305-33.2016.5.15.0092 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JORGE ANTÔNIO DE FREITAS, Advogada: Dra. Noemi Fernanda Alves Gaya, Agravado(s): RCM SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO EIRELI, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Dra. Cláudia Luiza Barbosa Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11644-98.2016.5.09.0002 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): URBS - URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A., Advogada: Dra. Évelyn Cristina Schwab, Agravado(s): ALETÉIA FERREIRA SANTANA, Advogada: Dra. Denise Filippetto, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CURITIBA, Procurador: Dr. Ana Maria Maximiliano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a



autuação para constar a devida acentuação no nome da parte agravada, ALETÉIA FERREIRA SANTANA. **Processo: AIRR - 10511-71.2015.5.03.0180 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Adriana Gonçalves Furtado, Advogado: Dr. Aurélio Caciquinho Ferreira Neto, Agravado(s): FÁBIO JOSÉ REIS DA CRUZ, Advogada: Dra. Cristiane Leroy Ribeiro Pacheco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 948-32.2016.5.06.0181 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DAVINO SEVERINO DA SILVA GOMES, Advogado: Dr. Erick Batista Marques da Costa, Agravado(s): ALCOA ALUMÍNIO S.A., Advogado: Dr. Márcio Gontijo, Advogado: Dr. Marcelo Coimbra Esteves de Oliveira, Advogada: Dra. Maria Consuelo Porto Gontijo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100088-62.2016.5.02.0007 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ORBITALL - SERVIÇOS E PROCESSAMENTO DE MEIOS DE PAGAMENTO LTDA., Advogado: Dr. Arnor Serafim Júnior, Advogado: Dr. José Coelho Pamplona Neto, Agravado(s): JOSÉ ROBERTO GOMES BARBOSA, Advogado: Dr. Rodolfo Isla Sebastiani, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Sérgio da Costa Barbosa Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a correta grafia do nome do agravado "JOSÉ ROBERTO GOMES BARBOSA". **Processo: AIRR - 1046-63.2016.5.17.0002 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BRAZ JÂNIO PELIGRINI E OUTROS, Advogado: Dr. Esmeraldo Augusto Lucchesi Ramacciotti, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Matheus Guerine Riegert, Advogada: Dra. Nélida Larisa Faria Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11205-50.2015.5.01.0033 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Bárbara Gomes Navarro Pontes, Advogado: Dr. Rodney Rossi Santos, Agravado(s): ROSA MARIA MURGA DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Ronidei Guimarães Botelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 07/08/2019. **Processo: ED-AIRR - 198-87.2017.5.14.0402 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DO ACRE, Advogado: Dr. Thiago Vinícius Gwozdz Poersch, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO, Procurador: Dr. Dalliana Vilar Lopes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 10430-48.2016.5.15.0150 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PEDRA AGROINDUSTRIAL S.A., Advogada: Dra. Kátia Elisabete Hermanson, Agravado(s): ANIBAL CHAVANS DOS SANTOS, Advogada: Dra. Renata Valéria Ulian, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 245-16.2018.5.08.0201 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão, Recorrido(s): MARIA DE FÁTIMA MORAES, Advogado: Dr. Wladimir Costa da Silva, Recorrido(s): CAIXA ESCOLAR PREDICANTA LOPES, Advogado: Dr. Janderson Kassio Costa dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 37, II e § 2º, da CF e contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença (fls. 91/94 do seq. nº 3) que reconheceu a nulidade do contrato de trabalho e condenou os reclamados a pagarem as diferenças de depósitos do FGTS dos últimos 5 anos, conforme diretriz da Súmula nº 363 do TST. Custas a cargo dos reclamados, que estão isentos na forma do art. 790-A, I da CLT. **Processo: AIRR - 1535-**



47.2014.5.03.0136 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FABIANO AUGUSTO AMORIM VASCONCELOS, Advogada: Dra. Maria Inês Vasconcelos Rodrigues de Oliveira, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Daniel Sposito Pastore, Advogado: Dr. Rafaela Alvares e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1003-19.2012.5.03.0015 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente e Recorrido: CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Ricardo Almeida Marques Mendonça, Recorrente e Recorrido: TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Recorrido(s): KLÉBER EUSTÁQUIO PAIVA FERREIRA, Advogado: Dr. Paulo Henrique Rezende, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer dos recursos de revista por violação do art. 94, II, da Lei nº 9.472/97 e, no mérito, dar-lhes provimento para reformar o acórdão regional a fim de declarar a licitude da terceirização e afastar o reconhecimento do vínculo de emprego com a primeira reclamada, Telemar Norte Leste S.A., excluindo da condenação as parcelas e obrigações decorrentes do referido vínculo, bem como a responsabilidade solidária atribuída às reclamadas, ficando a primeira reclamada subsidiariamente responsável quanto às parcelas remanescentes da condenação (devolução de desconto indevido e honorários advocatícios), na forma da fundamentação adotada. **Processo: AIRR - 102059-67.2016.5.01.0482 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, Agravado(s): JACIARA SANTOS ROCHA, Advogado: Dr. Rawlinson Wagner Moraes Rolim, Agravado(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Thiago Brock, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 11860-69.2016.5.03.0182 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: HELLINTON GERALDO ALVES DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Kleber Antônio Costa, Embargado(a): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, Advogado: Dr. Alex Campos Barcelos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 280-68.2017.5.08.0117 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): POLIPEÇAS DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA LTDA., Advogado: Dr. Patrício Dutra Dantas Ferreira, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS, TRANSPORTES DE PASSAGEIROS INTERESTADUAIS E INTERMUNICIPAIS, URBANOS, CARGAS, LOCADORAS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO DO SUL E SUDESTE DO ESTADO DO PARÁ - SINTRARSUL, Advogada: Dra. Natana Assis Oliveira da Silva, Advogado: Dr. Romoaldo José Oliveira da Silva, Advogado: Dr. Amanda Karine Oliveira Mota, Agravado(s): TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA., Advogado: Dr. Felipe Moreira da Silva, Advogado: Dr. Sandra Carla Back Rohden, Agravado(s): VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Agravado(s): ARAGUARINA AGRO PASTORIL LTDA., Agravado(s): SORVETERIA CREME MEL S.A., Agravado(s): BARÃO DE MAUÁ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, Agravado(s): O.S. - PARTICIPAÇÕES S.A., Agravado(s): MEIER PARTICIPAÇÕES LTDA., Agravado(s): TRANSFRIGO TRANSPORTES FRIGORÍFICOS E CARGAS LTDA., Agravado(s): MOTO FOR COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE AUTOMOTORES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para fazer constar a correta grafia do nome da parte agravada, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS, TRANSPORTES DE PASSAGEIROS INTERESTADUAIS E INTERMUNICIPAIS, URBANOS, CARGAS, LOCADORAS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO DO SUL E SUDESTE DO ESTADO DO PARÁ - SINTRARSUL. **Processo: ARR -**



1523-45.2015.5.09.0002 da 9a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): G4S ENGENHARIA E SISTEMAS S.A. E OUTRAS, Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s) e Recorrente(s): MAURÍCIO MAIA TORRES, Advogado: Dr. José Lúcio Glomb, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelas reclamadas e, no mérito, negar-lhe provimento, e; b) conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante, por violação do art. 5º, XXII, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação da TR como índice de atualização dos créditos trabalhistas até 24/3/2015 e determinar a observância do IPCA a partir de 25/3/2015. Retifique-se a autuação para que conste a correta acentuação do nome da parte agravada e recorrente, MAURÍCIO MAIA TORRES. **Processo: AIRR - 153700-53.2008.5.01.0069 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Agravado(s): JOÃO FLÁVIO SILVA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Léo Menezes Farrulla, Agravado(s): TELSUL SERVIÇOS S.A., Advogada: Dra. Anna Beatriz França Pinto Batista, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 07/08/2019. **Processo: RR - 11375-80.2016.5.15.0135 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): EMERSON PAULINO DOS OUROS, Advogado: Dr. Marcelo Alexandre Mendes Oliveira, Recorrido(s): PRYSMIAN CABOS E SISTEMAS DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Antônio Vieira Filho, Advogada: Dra. Luciana Perusseto Porto, Advogado: Dr. Mary Ângela Benites das Neves Vieira, Recorrido(s): CERQUILHO TRANSPORTES LTDA, Advogado: Dr. Ruy José D'Ávila Reis, Advogada: Dra. Larissa Leite Davila Reis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 392586-97.2007.5.12.0027 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ECOCICLE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE RECICLADOS LTDA., Advogado: Dr. Lino João Vieira Júnior, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS PLÁSTICAS, DESCARTÁVEIS E FLEXÍVEIS, QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DE CRICIÚMA E REGIÃO, Advogado: Dr. Edson Mendes de Oliveira, Advogado: Dr. Milton Mendes de Oliveira, Agravado(s): HILDA POSSAMAI ZANELLATO - ME, Advogado: Dr. Luiz Henrique Morona, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 1002293-50.2016.5.02.0432 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ, Procurador: Dr. Cláudia Marini Ísola, Agravado(s) e Recorrido(s): JUREMA ALZIRA CALMON SANTANA, Advogado: Dr. Diego Perinelli Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, LV, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o óbice da classificação incorreta do recurso ordinário interposto pelo reclamado mediante o Sistema Processual Judicial Eletrônico (PJe), determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no exame do referido recurso, como entender de direito. **Processo: RR - 152-44.2014.5.21.0003 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procuradora: Dra. Tili Storace de Carvalho Arouca, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ASSEIO, CONSERVAÇÃO, HIGIENIZAÇÃO E LIMPEZA URBANA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - SINDLIMP, Advogado: Dr. George Arthur Fernandes Silveira, Recorrido(s): MSDTEL MULTISERVICE DIGITAL TELECOM LTDA., Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, INSS. Prejudicada a análise dos demais



temas. **Processo: AIRR - 10152-28.2016.5.15.0027 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARFRIG GLOBAL FOODS S.A., Advogado: Dr. Benedicto Celso Benício Júnior, Advogado: Dr. Sérgio Gonini Benício, Agravado(s): MARCOS PAULO DA SILVA, Advogado: Dr. José Antônio Carvalho da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-ARR - 1000882-54.2016.5.02.0049 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: MILENE EUGÊNIA SANTOS BRAVIM, Advogado: Dr. Flávio Bianchini de Quadros, Advogado: Dr. Josiel Vaciski Barbosa, Advogado: Dr. Manoel Ferreira Rosa Neto, Embargado(a): NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Cássio de Mesquita Barros Júnior, Advogada: Dra. Fernanda Garcez Lopes Cunha, Advogada: Dra. Márcia Regina Pozelli, Advogado: Dr. Rogério da Costa Strutz, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1007-18.2018.5.10.0802 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Renato de Oliveira Andrade, Agravado(s): ELDER BARBOSA DANTAS, Advogado: Dr. Vinícius Eduardo Lipczynski, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, apenas quanto à questão alusiva ao valor fixado à indenização por danos morais, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 07/08/2019. **Processo: AIRR - 21222-12.2015.5.04.0406 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RANDON S.A. - IMPLEMENTOS E PARTICIPAÇÕES, Advogado: Dr. André Renato Zuco, Advogada: Dra. Tatiane Pasinato dos Santos, Agravado(s): AVELINO XAVIER DA SILVA, Advogado: Dr. Valdecir Souza de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 64-07.2016.5.07.0009 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MWN COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA. , Advogado: Dr. Nelson Bruno do Rêgo Valença, Agravado(s): CLAUDENE DA SILVA MOURA, Advogado: Dr. Victor Maciel Brito Aguiar de Arruda, Agravado(s): MV EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Miguel Rocha Nasser Hissa, Advogado: Dr. Rui Barros Leal Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia do nome da parte agravada MV EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA. **Processo: AIRR - 184-44.2012.5.03.0060 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogado: Dr. Matheus de Castro Lima, Advogado: Dr. Luís Gustavo Reis Mundim, Advogada: Dra. Denise Maria Freire Reis Mundim, Agravado(s): AGNALDO MUZZI MAGALHAES, Advogado: Dr. Jorge Romero Chegury, Advogado: Dr. Elder Guerra Magalhães, Agravado(s): V.S., Advogado: Dr. Marciano Guimarães, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Michel Pires Pimenta Coutinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2421-47.2013.5.02.0059 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SIMONE AMARAL COELHO, Advogado: Dr. Ericson Crivelli, Agravado(s): FUNDAÇÃO ITAUBANCO E OUTRO, Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20083-10.2015.5.04.0702 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): NIVIA BATISTELLA LTDA, Advogado: Dr. Zeno Bittencourt Souza, Agravado(s): UNIVERSIDADE DE SANTO AMARO - UNISA, Advogada: Dra. Carla Aparecida Ferreira de Lima, Agravado(s): KARIN ANTUNES DALLA POZZA, Advogado: Dr. Diego Palhano Strassburguer, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 8-39.2013.5.04.0016 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Stéfano



Rodrigues Viana, Recorrido(s): JOÃO CARLOS LUIZ, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Dra. Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por violação do art. 94, II, da Lei nº 9.472/97 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional a fim de declarar a licitude da terceirização e afastar o reconhecimento do vínculo de emprego com a reclamada, excluindo da condenação as parcelas e obrigações decorrentes, com a consequente improcedência total da presente reclamação trabalhista. Afasta-se, ainda, a condenação ao pagamento de honorários advocatícios, ante a inversão da sucumbência. Custas pelo reclamante, das quais fica isento, por ser beneficiário da justiça gratuita. **Processo: AIRR - 11604-75.2015.5.01.0002 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SÉRGIO FERNANDES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Isabel de Lemos Pereira Belinha, Agravado(s): VIA VAREJO S.A., Advogada: Dra. Alessandra de Almeida Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10530-96.2014.5.01.0203 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): ROSEMERE FAGUNDES, Advogado: Dr. Oton Soares do Nascimento, Agravado(s): CRYSTAL SERVICE CONSERVAÇÃO EIRELI, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Aragão Sardinha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10733-86.2015.5.01.0053 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARIA DE LOURDES LIMA DE MATOS, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 614-91.2013.5.03.0114 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Ricardo Almeida Marques Mendonça, Agravado(s) e Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): WAGNER DA SILVA REIS, Advogado: Dr. Bruno Rafael Pereira Guerra, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 5º, II, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional a fim de declarar a licitude da terceirização e afastar o reconhecimento do vínculo de emprego com a segunda reclamada, Telemar Norte Leste S.A., excluindo da condenação as parcelas e obrigações decorrentes do referido vínculo, com a consequente improcedência total da presente reclamação trabalhista, ficando prejudicado o exame do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pela primeira reclamada (Contax). Custas em reversão, das quais o reclamante fica isento, por ser beneficiário da justiça gratuita. **Processo: RR - 339-51.2016.5.22.0101 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): IRTHA ENGENHARIA S/A, Advogado: Dr. Diogo Fadel Braz, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Recorrido(s): ADÃO ALVES DE CARVALHO, Advogado: Dr. Alex Niger Lopes Ramos, Recorrido(s): SOLRAC EMPREITEIRA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a validade da discriminação das parcelas constantes do acordo e afastar a incidência de contribuições previdenciárias sobre o valor avençado a título de indenização por danos morais. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia do nome da parte recorrida ADÃO ALVES DE CARVALHO; **Processo: ARR - 20254-64.2015.5.04.0702 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC, Advogada: Dra. Maria Cristina D'Amico, Advogado: Dr. Eduardo Griguc, Agravado(s) e Recorrido(s): LUCIANA



BERTOLLO GOMES, Advogada: Dra. Jossane Wesz Leitemperger, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, excluindo da condenação os honorários advocatícios, restabelecer a sentença, no aspecto. **Processo: AIRR - 1001981-79.2016.5.02.0204 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARCOS ARAGÃO SILVA, Advogado: Dr. Marcos Onofre Veles Miranda, Agravado(s): MASTER-LOG LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA, Advogado: Dr. Cláudio Meneguim da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia do nome da parte agravada, MARCOS ARAGÃO SILVA. **Processo: AIRR - 10200-89.2016.5.03.0004 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Advogado: Dr. Fernando de Castro Neves, Agravado(s): GERALDO VIANA MACHADO, Advogado: Dr. Ricardo Cardoso de Lima Mayer, Advogado: Dr. Moisés Estevam, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10466-80.2016.5.15.0024 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RUMO MALHA PAULISTA S.A., Advogada: Dra. Priscila Borges Ueno, Agravado(s): WALDOMIRO BENEDITO, Advogado: Dr. Paulo Wagner Battochio Polonio, Agravado(s): COLOCAR SUPORTE EM RECURSOS HUMANOS LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1002382-81.2016.5.02.0009 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BK BRASIL OPERAÇÃO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A., Advogado: Dr. Adriano Lorente Fabretti, Advogado: Dr. Humberto Gordilho dos Santos Neto, Agravado(s): MARIANA FERREIRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Maria Itala Marta Gonzaga de Freitas Kohagura, Advogado: Dr. Celso Kiyoshi Kohagura, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia do nome da parte agravante BK BRASIL OPERAÇÃO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A. **Processo: AIRR - 1318-86.2017.5.06.0371 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE QUIXABA, Advogada: Dra. Maria Poliana dos Santos Bezerra, Agravado(s): ADMILSON PESSOA VERAS FILHO, Advogado: Dr. Steno Diniz Ferraz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome da parte agravante, MUNICÍPIO DE QUIXABA. **Processo: AIRR - 1925-78.2015.5.06.0142 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): NORSA REFRIGERANTES LTDA., Advogado: Dr. Peterson Capucho Parpinelli, Agravado(s): PEDRO GOMES DA SILVA NETO, Advogado: Dr. Davydson Araújo de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1101-58.2017.5.14.0003 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Ruth Helena Silva Vasconcelos Pereira, Agravado(s): TAMARA KATIELE SOARES OLIVEIRA, Advogada: Dra. BRUNA CELI LIMA PONTES, Agravado(s): ELETROPORTO SERVICOS EIRELI, Advogado: Dr. Janaína Silva Pinheiro Nakai Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 07/08/2019. **Processo: AIRR - 1944-82.2013.5.08.0115 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. João Alfredo Freitas Miléo, Agravado(s): ELY HUNGRIA BRAGA, Advogado: Dr. Alfredo da Silva Lisboa Neto, Agravado(s): EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Roberto Wagner Claudino Chalub, Decisão: por unanimidade,



em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 07/08/2019. **Processo: AIRR - 10168-38.2014.5.18.0004 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): OI S.A., Advogado: Dr. Anderson Barros e Silva, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa, Agravado(s): TATIANE RAMOS BARRETO, Advogado: Dr. Lúcio José da Silva, Agravado(s): TVX TELCON SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA. - ME, Advogada: Dra. Paula de Almeida Borges, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 07/08/2019. **Processo: AIRR - 1001243-47.2015.5.02.0521 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ALSCO TOALHEIRO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Lúcio Mesquita, Agravado(s): ROBSON PAULICH, Advogado: Dr. Cedric Darwin Andrade de Paula Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10003-54.2017.5.03.0084 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ALAIN DELLON MOREIRA ALVES, Advogado: Dr. Antônio Geraldo Silva, Agravado(s): DIBE - DISTRIBUIDORA IBIENSE DE BEBIDAS LTDA, Advogado: Dr. Kleber Ribeiro Hordones, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 800-95.2017.5.10.0012 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogado: Dr. João Luiz dos Santos Filho, Recorrido(s): KÁTIA FEITOSA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Ulisses Borges de Resende, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença em relação à improcedência total dos pedidos formulados nesta reclamação trabalhista. Custas processuais invertidas e dispensadas (beneficiária da justiça gratuita; fl. 126). **Processo: RR - 20721-12.2015.5.04.0292 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): GERDAU AÇOS LONGOS S.A., Advogado: Dr. Guilherme Guimarães, Advogada: Dra. Rossana Brack, Recorrido(s): ANDRÉ LUÍS DA CONCEIÇÃO DIAS DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo Cezar Lauxen, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema atinente ao turno ininterrupto de revezamento, por contrariedade à Súmula nº 423 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das horas extras relativas ao labor excedente a 6 horas diárias e 36 semanais, e reflexos. Retifique-se a autuação para que conste a devida acentuação do nome da parte recorrida, ANDRÉ LUÍS DA CONCEIÇÃO DIAS DA SILVA. **Processo: AIRR - 714-23.2016.5.12.0039 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ARLINDO GALLASSINI, Advogado: Dr. Léo Bittencourt, Agravado(s): CONSÓRCIO SIGA E OUTRA, Agravado(s): MUNICÍPIO DE BLUMENAU, Procurador: Dr. Jean Fábio Vieira Taborda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida denominação da parte agravada CONSÓRCIO SIGA E OUTRA. **Processo: AIRR - 10150-20.2015.5.01.0080 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DAILTON GOMES GUIMARÃES, Advogado: Dr. José Antônio Serpa de Carvalho, Advogada: Dra. Clara Gina Domenica Cascardo, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogada: Dra. Renata Guimarães Aranha, Advogado: Dr. Raffael Salomão de Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para contar a devida grafia do nome da parte agravante, DAILTON GOMES GUIMARÃES. **Processo: AIRR - 904-15.2013.5.04.0006 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora



Maria da Costa, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogado: Dr. Dante Rossi, Agravado(s): HÉLIO NAZÁRIO JÚNIOR, Advogado: Dr. Ezio Luiz Hainzenreder, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 700-07.2013.5.03.0003 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CARLA DE SOUZA REIS, Advogado: Dr. James Anderson Narciso Filho, Recorrido(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante. **Processo: AIRR - 10180-90.2017.5.15.0146 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): MARCO ANTÔNIO BATISTA, Advogada: Dra. Marília Borile Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10690-06.2016.5.18.0001 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): AVANCE NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Arthur Edmundo de Souza Rios Júnior, Advogada: Dra. Ana Clara Duarte Carvalho Pires, Agravado(s): FERNANDO TAKAAKI WADA, Advogado: Dr. Felipe Ribeiro Xavier, Agravado(s): PDG REALTY S.A. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES, Advogado: Dr. Fábio Rivelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 503-05.2018.5.08.0111 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MIRACI DA COSTA MACHADO, Advogada: Dra. Meire Costa Vasconcelos, Agravado(s): EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ - EMATER, Advogada: Dra. Fabricia Carneiro Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 11085-85.2015.5.15.0075 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): ANDRÉA CRISTINA TOSTES SILVESTRE, Advogado: Dr. Flavio Bianchini de Quadros, Advogado: Dr. Josiel Vaciski Barbosa, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Fernando Pinheiro Cremonez, Advogada: Dra. Milena Rossine, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por má-aplicação do art. 39, caput, da Lei nº 8.177/91 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar, na correção dos créditos trabalhistas deferidos na presente demanda, a aplicação da TR até 24/3/2015 e do IPCA-E a partir de 25/3/2015. **Processo: RR - 304-03.2013.5.03.0012 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente e Recorrido: TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Ricardo Almeida Marques Mendonça, Recorrente e Recorrido: MASTER BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Recorrido(s): FABIANA APARECIDA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Luciana Delpino Nascimento, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer dos recursos de revista por ofensa ao art. 5º, II, da CF e, no mérito, dar-lhes provimento para reformar o acórdão regional a fim de declarar a licitude da terceirização e afastar o reconhecimento do vínculo de emprego com a segunda reclamada, Telemar Norte Leste S.A., excluindo da condenação as parcelas e obrigações decorrentes do referido vínculo, bem como a responsabilidade solidária atribuída às reclamadas, ficando a segunda reclamada subsidiariamente responsável pela parcela remanescente da condenação (comissões), na forma da fundamentação adotada. **Processo: RR - 2405-41.2012.5.03.0014 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente e Recorrido: TNL PCS S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrente e Recorrido: CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): CLIMENIA APARECIDA ELEOTERIO FERNANDES DE



OLIVEIRA, Advogada: Dra. Regiane Priscilla Monteiro Gonçalves, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer dos recursos de revista por ofensa ao art. 5º, II, da CF e, no mérito, dar-lhes provimento para reformar o acórdão regional a fim de declarar a licitude da terceirização e afastar o reconhecimento do vínculo de emprego com a segunda reclamada, TNL PCS S.A., excluindo da condenação as parcelas e obrigações decorrentes, com a consequente improcedência total da presente reclamação trabalhista. Custas em reversão, das quais a reclamante fica isenta, por ser beneficiária da justiça gratuita. **Processo: AIRR - 11349-31.2015.5.01.0063 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Procuradora: Dra. Isabela Coelho Baptista, Agravado(s): ISAAC PAIXÃO DA CUNHA, Advogado: Dr. Eduardo Teixeira Alegria, Agravado(s): JC EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS DE TRANSPORTES LTDA. - ME, Agravado(s): KLC TRANSPORTES, LOCAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-ARR - 487-62.2015.5.05.0621 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: VULCABRAS AZALEIA-BA, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S/A, Advogado: Dr. Bráulio da Silva de Matos, Embargado(a): ROBSON DOS SANTOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Gustavo José Amaral de Magalhães, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Retifique-se a autuação para constar a correta grafia do nome da parte embargante, VULCABRAS/AZALEIA - BA, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A. **Processo: RR - 675-66.2010.5.03.0013 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente e Recorrido: CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrente e Recorrido: TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): GISLAINE MICHELLE DE OLIVEIRA ANASTÁCIO, Advogado: Dr. Carlos Henrique Otoni Fernandes, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer dos recursos de revista interpostos pelas reclamadas por violação do art. 94, II, da Lei nº 9.472/97 e, no mérito, dar-lhes provimento para reformar o acórdão regional a fim de declarar a licitude da terceirização e afastar o reconhecimento do vínculo de emprego com a primeira reclamada, Telemar Norte Leste S.A., excluindo da condenação as parcelas e obrigações decorrentes, com a consequente improcedência total da presente reclamação trabalhista. Custas em reversão, das quais a reclamante fica isenta, por ser beneficiária da justiça gratuita. **Processo: ARR - 2277-33.2012.5.03.0107 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. Ricardo Almeida Marques Mendonça, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): LUCIENE ALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. James Anderson Narciso Filho, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista interposto pela segunda reclamada por ofensa ao art. 5º, II, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional a fim de declarar a licitude da terceirização e afastar o reconhecimento do vínculo de emprego com a segunda reclamada, Telemar Norte Leste S.A., excluindo da condenação as parcelas e obrigações decorrentes do referido vínculo, bem como a responsabilidade solidária que lhe foi atribuída, passando a responder subsidiariamente pelas parcelas remanescentes da condenação (pagamento em dobro do repouso semanal remunerado irregularmente concedido e não compensado e devolução de desconto indevido), na forma da fundamentação adotada, ficando prejudicado o exame do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pela primeira reclamada (Contax). **Processo: RR - 1887-37.2014.5.02.0005 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s):



RICARDO DOS REIS, Advogada: Dra. Terezinha Evangelista Viana Mota, Advogado: Dr. Deivid Alves Mota, Recorrido(s): LPS BRASIL CONSULTORIA DE IMÓVEIS S.A., Advogado: Dr. Euclydes José Marchi Mendonça, Advogado: Dr. Igor Moura Forte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 10540-74.2016.5.03.0152 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): JAQUELINE APARECIDA SANTANA, Advogado: Dr. Paulo Henrique Zago, Agravante(s) e Agravado(s): MOSAIC FERTILIZANTES P&K LTDA., Advogado: Dr. Cristiano Freitas Fontoura, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Marccone Rodrigues Vieira da Luz, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 100317-06.2016.5.01.0062 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Déborah Pereira Pinto dos Santos, Recorrido(s): ROSÂNGELA LOPES DA SILVA, Advogado: Dr. Jorge dos Santos Oliveira, Recorrido(s): BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, Advogado: Dr. Marcos Antônio de Souza Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à responsabilidade subsidiária do ente integrante da Administração Pública, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Município do Rio de Janeiro. **Processo: ED-ARR - 24275-52.2016.5.24.0036 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: VALDELINO BENITES, Advogado: Dr. Munir Mohamad Hassan Hajj, Advogada: Dra. Tânia Mara Coutinho de França Hajj, Embargado(a): TRIÂNGULO DO SOL AUTO - ESTRADAS S.A., Advogado: Dr. Gabriel Paes de Almeida Haddad, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 205-63.2018.5.23.0121 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PERTO S.A. PERIFÉRICOS PARA AUTOMAÇÃO, Advogado: Dr. Stéfano da Fonseca Barbosa, Agravado(s): ADRIANO SIQUEIRA BARBOSA, Advogado: Dr. Diego da Veiga Lima, Advogada: Dra. Lídia Teresinha da Veiga Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema "Banco de horas. Compensação de jornada. Horas extras." e dele conhecer quanto aos demais temas e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação do feito para constar a correta grafia do nome da agravante: PERTO S.A. PERIFÉRICOS PARA AUTOMAÇÃO. **Processo: AIRR - 11804-54.2014.5.01.0055 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante (s) e Agravado (s): RICARDO DOUGLAS PINTO GOMES, Advogada: Dra. Isabel de Lemos Pereira Belinha, Agravante (s) e Agravado (s): VIA VAREJO S.A., Advogada: Dra. Patrícia Maria Mendonça de Almeida Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1001183-38.2017.5.02.0090 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ROBERTO CARLOS TRINDADE RODRIGUEZ, Advogado: Dr. Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Agravado(s): COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO - CET, Advogado: Dr. Marcelo Franco Leite, Advogada: Dra. Karina Faria Bonifácio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1202-08.2017.5.17.0005 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Matheus Guerine Riegert, Agravado(s): ANTÔNIO SÉRGIO MEIRELES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Esmeraldo Augusto Lucchesi Ramacciotti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 376-16.2013.5.02.0465 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Agravante(s) e Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Geraldo Baraldi Júnior, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de



instrumento em recurso de revista interposto pela reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e, no mérito, dar-lhe parcial provimento apenas quanto ao intervalo intrajornada e índice de correção monetária para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 07/08/2019. **Processo: AIRR - 892-74.2016.5.21.0021 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOSIVAM VELOSO LINO, Advogado: Dr. Flávia da Camara Sabino Pinho Marinho, Agravado(s): HENRIQUE LAGE SALINEIRA DO NORDESTE S.A., Advogada: Dra. Maria Paula Fernandes Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1279-16.2017.5.12.0018 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ADEMIR EDUARDO WAGNER, Advogado: Dr. Ernani Ernesto Morestoni, Advogado: Dr. Ernesto Zulmir Morestoni, Recorrido(s): TEKA TECELAGEM KUEHNRIK S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: Dr. Alexandre Gomes Neto, Advogada: Dra. Paola Silva Cubas, Advogado: Dr. André Luís Pereira Ramos, Recorrido(s): RMMF PARTICIPAÇÕES LTDA. E OUTROS, Advogada: Dra. Emanuelli Prauchner Bigolin Berft, Recorrido(s): TRANSPORTADORA ITANORTE LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 483, "d", da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e restabelecer a sentença na parte que declarou a configuração de rescisão indireta do contrato de trabalho e deferiu as verbas decorrentes da referida rescisão. **Processo: AIRR - 2289-07.2016.5.22.0001 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): OI S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: Dr. Mário Roberto Pereira de Araújo, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Carlos Márcio Gomes Avelino, Advogada: Dra. Ana Teresa Nunes D'Albuquerque, Advogado: Dr. Thiago de Sousa Val, Agravado(s): MARCELLO BEZERRA VIANA, Advogado: Dr. Edson Pereira de Sá, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1002909-23.2016.5.02.0271 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPLEX IT SOLUTION CONSULTORIA EM INFORMÁTICA S.A., Advogado: Dr. Adriano de Oliveira Bayeux, Advogada: Dra. Patrícia Saeta Lopes Bayeux, Agravado(s): AMÓS TEIXEIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Luís Wanderley Rossetti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1720-27.2015.5.06.0020 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CICERO FRANCISCO ALVES, Advogado: Dr. Rafael Alves Góes, Agravado(s): COMPANHIA HIDROELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF, Advogado: Dr. Elielson Albuquerque Araújo, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A., Advogado: Dr. José Ademar Arrais Rosal Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 706-59.2014.5.03.0106 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Manoel de Souza Guimarães Júnior, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravante(s) e Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravado(s): JEOZADAQUE DA SILVA PERPETUO, Advogado: Dr. João Paulo Moreira dos Santos, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer dos agravos de instrumento interpostos pelas reclamadas e, no mérito, dar-lhes provimento para, destrancados os recursos, determinar que sejam reatuados como Recurso de Revista e submetidos a julgamento na sessão ordinária do dia 07/08/2019. **Processo: AIRR - 11709-16.2013.5.18.0013 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante (s) e Agravado (s): CONSTRUTORA E INCORPORADORA SANTA TERESA LTDA., Advogada: Dra. Maria Tereza Caetano Lima Chaves, Agravante (s) e Agravado (s): CELG



DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo de Rezende, Agravado(s): ANTÔNIO COELHO DA SILVA NETO, Advogado: Dr. Leopoldo Siqueira Múndel, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer dos agravos de instrumento interpostos pelas reclamadas e, no mérito, dar-lhes provimento para, destrancados os recursos, determinar que sejam reatuados como Recurso de Revista e submetidos a julgamento na sessão ordinária do dia 07/08/2019. **Processo: ARR - 1000296-19.2016.5.02.0501 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): GALÍCIA II PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. José Alberto Fernandes Lourenço, Agravado(s) e Recorrido(s): RAFAEL MARQUES LOPES DA SILVA E OUTRAS, Advogada: Dra. Selma da Mota Leopoldo de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 171-06.2018.5.14.0003 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S.A. - CERON, Advogado: Dr. Davi Souza Bastos, Agravado(s): MARLI FABIANA DA SILVA, Advogada: Dra. Aline Silva de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 306-80.2010.5.01.0481 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Eymard Duarte Tibães, Agravado(s): MAX MILLYANO BORGES DA CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. Dalton Alexandre Tavares Pacheco, Agravado(s): PROVIDER SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA., Advogado: Dr. Antônio Emílio Caporali, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 07/08/2019. **Processo: AIRR - 1000414-37.2017.5.02.0314 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): TATIANA PEREIRA GOMES, Advogada: Dra. Leila Ribeiro Soares, Agravante(s) e Agravado(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Dr. Antônio Carlos Zovin de Barros Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 1000548-17.2017.5.02.0362 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CONSÓRCIO SÃO BERNARDO TRANSPORTES - SBCTRANS, Advogado: Dr. Danilo Teiti Iwai, Recorrido(s): JOSÉ MELCHIADES DE MELO, Advogado: Dr. José Alves de Souza, Decisão: por unanimidade, deixar de analisar, com fundamento no artigo 282, § 2º, do CPC/2015, a preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional, e conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade solidária imputada ao recorrente (Consórcio São Bernardo Transportes - SBCTRANS), excluindo-o do polo passivo da execução, ficando prejudicada a análise do tema remanescente, correlato ao cerceamento de defesa. **Processo: AIRR - 1334-81.2015.5.12.0035 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA SANTO ANJO DA GUARDA LTDA., Advogado: Dr. Cláudio Dias de Castro, Advogado: Dr. Fábio Lozano Pinheiro, Advogado: Dr. João Joaquim Martinelli, Agravado(s): ANDRÉ LUÍS DOS SANTOS, Advogado: Dr. João Luiz Fuzinato, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a correta grafia do nome da parte agravada, ANDRÉ LUÍS DOS SANTOS. **Processo: AIRR - 1163-10.2014.5.17.0007 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ANDERSON GONÇALO LANG, Advogado: Dr. Fabio Fazani, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do



CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a devida grafia do nome da parte agravante, ANDERSON GONÇALO LANG. **Processo: AIRR - 10579-63.2016.5.15.0079 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CAVO SERVIÇOS E SANEAMENTO S.A., Advogado: Dr. Gilson Garcia Júnior, Agravado(s): MÁRCIO APARECIDO DE ANDRADE, Advogado: Dr. Márcio Alexandre Arone, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000639-49.2015.5.02.0501 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. Osmar de Oliveira Sampaio Júnior, Agravado(s): AÉRCIO GERALDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Everson Oliveira Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 101467-81.2016.5.01.0204 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTES S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, Advogado: Dr. Patrícia Callegario Guimarães, Agravado(s): BRUNO SOARES MENDES, Advogado: Dr. Everaldo Barreto Lemos, Agravado(s): PSI - PROJETOS E SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 315-07.2012.5.02.0073 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BROOKFIELD SÃO PAULO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): LUÍS CARLOS DOS SANTOS OLIVEIRA, Advogada: Dra. Simone Alves de Sousa, Agravado(s): ALPEN HAUS DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO S.A., Advogado: Dr. Marcelo Sanchez Salvadore, Agravado(s): EVEN CONSTRUTORA E INCORPORADORA S.A., Advogada: Dra. Dinamara Silva Fernandes, Agravado(s): SAGITÁRIO TORRES EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Aurélio Franco Petriccione, Advogada: Dra. Luciana Cristina Ferreira de Freitas, Agravado(s): API SPE 11 - PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Fernando Rogério Peluso, Agravado(s): FLIMAC ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 686-44.2013.5.24.0001 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ENERGISA MATO GROSSO DO SUL - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Guilherme Antônio Batistoti, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): JOÃO CARLOS CALIXTO TÚLIO, Advogada: Dra. Larissa Moraes Cantero Pereira, Agravado(s): FLORIPARK ENERGIA LTDA., Advogado: Dr. Humberto Ivan Massa, Agravado(s): ENGELÉTRICA - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ENGENHARIA, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 07/08/2019. **Processo: AIRR - 10768-66.2016.5.15.0103 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARARAPES, Procuradora: Dra. Carla de Nadai Sanches, Agravado(s): VALDETE FÁTIMA RAFFA E OUTRAS, Advogado: Dr. Fabiano Vieira Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2143-07.2016.5.12.0045 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MOBRA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Henrique Cusinato Hermann, Advogado: Dr. Lucas Gonçalves Lima, Agravado(s): ALEX JOAQUIM PALHARES MENDES, Advogado: Dr. Renan Canellas de Vargas, Advogado: Dr. Marco Antônio Busnardo Mildemberg, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10546-16.2018.5.03.0151 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DENISE DONISETTE DA SILVA,



Advogada: Dra. Maria Aparecida Rodarte Gulke, Agravado(s): LOUIS DREYFUS COMPANY SUCOS S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 2114-50.2012.5.03.0108 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente e Recorrido: CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrente e Recorrido: TNL PCS S.A., Advogado: Dr. Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): FABIANA DA SILVA ANTERO, Advogado: Dr. Diomar Sávio de Almeida, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer dos recursos de revista por violação do art. 94, II, da Lei nº 9.472/97 e, no mérito, dar-lhes provimento para reformar o acórdão regional a fim de declarar a licitude da terceirização e afastar o reconhecimento do vínculo de emprego com a segunda reclamada, TNL PCS S.A., excluindo da condenação as parcelas e obrigações decorrentes do referido vínculo, com a consequente improcedência total da presente reclamação trabalhista. Custas em reversão, das quais a reclamante fica isenta, por ser beneficiária da justiça gratuita. **Processo: AIRR - 101039-97.2016.5.01.0043 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): MARCELO MARQUES GONÇALVES, Advogado: Dr. Roberto de Oliveira Falco, Agravado(s): TIRADENTES SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LIMITADA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para fazer constar a correta grafia e a devida acentuação nos nomes das partes agravadas, MARCELO MARQUES GONÇALVES e TIRADENTES SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. **Processo: AIRR - 11338-08.2015.5.18.0005 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): HNK BR INDÚSTRIA DE BEBIDAS LTDA., Advogado: Dr. Samuel Rios Vellasco de Amorim, Agravado(s): JEFFERSON BORGES DA SILVA, Advogado: Dr. Wellington Alves Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 2495-61.2012.5.03.0107 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Ricardo Almeida Marques Mendonça, Agravado(s) e Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): JOÃO CORREA DE SOUZA JÚNIOR, Advogado: Dr. Kelly Graice Dias Lacerda, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 5º, II, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional a fim de declarar a licitude da terceirização e afastar o reconhecimento do vínculo de emprego com a segunda reclamada, Telemar Norte Leste S.A., excluindo da condenação as parcelas e obrigações decorrentes do referido vínculo, bem como a responsabilidade solidária que lhe foi atribuída com fundamento no art. 942 do CC. E, ainda, considerando a existência de parcelas remanescentes da condenação (saldo de salário, férias proporcionais e décimo terceiro), determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para prosseguir no exame do pedido de reconhecimento de grupo econômico entre as reclamadas, o qual foi reputado prejudicado naquela oportunidade, ficando prejudicado o exame do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pela primeira reclamada (Contax). **Processo: ED-RR - 465-80.2017.5.13.0016 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: WHIRLPOOL S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Advogado: Dr. Rafael de Medeiros Montovani, Embargado(a): DOUGLAS GURGEL MOREIRA DE SOUSA, Advogado: Dr. Jonas Francisco da Silva Segundo, Embargado(a): FRANCISCO DAS CHAGAS FIGUEIREDO JÚNIOR - ME, Advogado: Dr. Evandro de Freitas Praxedes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.



Processo: RR - 100800-18.2017.5.01.0283 da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Renata Cotrin Nacif, Recorrido(s): OSIAS PAES FERNANDES, Advogada: Dra. Beatriz Helena Pereira Melo, Recorrido(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Thiago Brock, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado do Rio de Janeiro.

Processo: RR - 10466-13.2016.5.15.0111 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TIETÊ, Procurador: Dr. Ricardo Tedeschi Netto, Recorrido(s): LUCINEIA DE FÁTIMA OLIVEIRA, Advogada: Dra. Renata Cristina Gois, Recorrido(s): JORGE LUIZ DE SOUZA PORTARIAS - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária do segundo reclamado, Município de Tietê.

Processo: RR - 10487-09.2016.5.09.0029 da 9a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ALVACYR JORGE COELHO, Advogado: Dr. José Lúcio Glomb, Recorrido(s): PRODUMIX COMÉRCIO DE RAÇÕES LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Gerson Moissignon Mensoni, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Retifique-se a autuação para que conste a correta acentuação do nome da parte Recorrida, PRODUMIX COMÉRCIO DE RAÇÕES LTDA - EPP.

Processo: RR - 1678-97.2012.5.03.0106 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente e Recorrido: TNL PCS S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Recorrente e Recorrido: CONTAX S.A., Advogado: Dr. Afonso César Boabaid Burlamaqui, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): PALOMA FERREIRA NOGELINO, Advogado: Dr. José Sebastião Nogueira Marques, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer dos recursos de revista por ofensa ao art. 5º, II, da CF e, no mérito, dar-lhes provimento para reformar o acórdão regional a fim de declarar a licitude da terceirização e afastar o reconhecimento do vínculo de emprego com a primeira reclamada, TNL PCS S.A., excluindo da condenação as parcelas e obrigações decorrentes, com o restabelecimento da primeira sentença proferida nos autos quanto à improcedência total da presente reclamação trabalhista.

Processo: ED-AIRR - 1000388-59.2016.5.02.0254 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: BRUNO WILLIAN GONÇALVES, Advogado: Dr. Antônio Cassemiro de Araújo Filho, Embargado(a): WILSON, SONS LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração, por intempestivos.

Processo: AIRR - 839-12.2017.5.06.0301 da 6a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LUÍS HENRIQUE PAULINO DA SILVA, Advogado: Dr. Gabriela de Lima Japiassu Aguiar, Agravado(s): EMPRESA AUTO VIAÇÃO PROGRESSO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Advogado: Dr. Scyla Andréa Calistrato dos Santos Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 100058-94.2016.5.01.0002 da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FERNANDO LEANDRO PAES, Advogada: Dra. Juliana Lopes da Costa, Advogada: Dra. Carla Márcia Cunha, Agravado(s): BOTTINO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Fernando Jorge Cassar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: ARR - 3167-12.2013.5.02.0059 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECEMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Arnaldo Leonel Ramos Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): EDSON DE SALES RODRIGUES, Advogada: Dra. Viviane Frizzo Caldeira Klepacz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos artigos 141 e 492 do CPC/2015, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento



para determinar que, no cálculo do pagamento do pensionamento mensal vitalício, seja observada a data limite até o reclamante completar 70 anos de idade, na forma requerida na exordial. **Processo: AIRR - 11673-46.2017.5.03.0111 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ROS BOYS PANIFICAÇÃO EIRELI - EPP, Advogada: Dra. Maria Fernanda Guimarães Castro, Agravado(s): VERUZIA CARVALHO AMORIM, Advogado: Dr. Alcides de Oliveira Matias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Retifique-se a autuação para fazer constar a devida grafia no nome da parte agravante, ROS BOYS PANIFICAÇÃO EIRELI - EPP. **Processo: AIRR - 952-05.2014.5.02.0067 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): G4S INTERATIVA SERVICE LTDA., Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s): PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Lídia Mendes Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia do nome da parte agravante G4S INTERATIVA SERVICE LTDA. **Processo: RR - 10531-09.2015.5.03.0036 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): SIMPRESS COMÉRCIO, LOCAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Ghlicio Jorge Silva Freire, Recorrido(s): RICARDO DE OLIVEIRA GROSMAN, Advogada: Dra. Cláudia Vieira Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do respectivo recurso de revista, por ofensa a dispositivo da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o enquadramento da executada nas hipóteses descritas nos incisos II e IV do artigo 774 do CPC, excluir da condenação o pagamento da multa por litigância de má-fé. **Processo: AIRR - 1643-48.2016.5.08.0013 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante (s) e Agravado (s): JACENILDO DE JESUS FERREIRA MENDONÇA, Advogado: Dr. Daniel Konstadinidis, Agravante (s) e Agravado (s): BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA, Advogada: Dra. Marlucci de Lima Ferreira, Advogada: Dra. Josiane Maria Maues da Costa Franco, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome da parte agravante e agravada JACENILDO DE JESUS FERREIRA MENDONÇA. **Processo: AIRR - 12226-97.2016.5.15.0110 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MAIRA RODRIGUES DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Wilian Jesus Marques, Agravado(s): AGROPECUÁRIA TERRAS NOVAS S.A., Advogada: Dra. Thainara Zaqueo Chioca, Advogado: Dr. Luciano Betteri, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1695-02.2016.5.10.0009 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Vanessa Borges Lima, Advogado: Dr. Pedro Araújo Costa, Advogado: Dr. Carlos Eduardo de Campos, Agravado(s): MARGARETH ROSE VASCONCELOS DA SILVA SANTOS, Advogada: Dra. Vanessa Borges Lima, Advogado: Dr. Luís Gustavo Bezerra de Assis Republicano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100151-31.2016.5.01.0043 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DOMINGOS SILVA SANTANA, Advogada: Dra. Patrícia Franco da Silva Pereira, Agravado(s): ILHA PURA 01 EMPREENHIMENTO IMOBILIÁRIO S.A., Advogada: Dra. Juliana Bracks Duarte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 1891-09.2012.5.03.0105 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente e Recorrido: TNL PCS S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Recorrente e Recorrido: CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Afonso César Boabaid Burlamaqui, Recorrido(s): DANIELA CAMPOS, Advogada: Dra. Adrienne Oliveira, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer dos recursos de revista por violação do art. 94, II, da Lei nº 9.472/97 e, no mérito, dar-lhes provimento para reformar o acórdão regional a



fim de declarar a licitude da terceirização e afastar o reconhecimento do vínculo de emprego com a segunda reclamada, TNL PCS S.A., excluindo da condenação as parcelas e obrigações decorrentes do referido vínculo, com a conseqüente improcedência total da presente reclamação trabalhista. Custas em reversão, das quais a reclamante fica isenta, por ser beneficiária da justiça gratuita.

Processo: RR - 988-53.2012.5.04.0102 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Diego La Rosa Gonçalves, Advogado: Dr. Fernando Menine, Recorrido(s): VERÔNICA CUNHA DIEDRICH, Advogado: Dr. Eduardo Menezes Gomes da Silva, Recorrido(s): EMPRESA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Recorrido(s): GERENCIAL BRASIL PONTO DE VENDA LTDA., Advogado: Dr. Flávio Obino Filho, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por violação do art. 94, II, da Lei nº 9.472/97 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional a fim de declarar a licitude da terceirização e afastar o reconhecimento da unicidade contratual e do vínculo de emprego com a terceira reclamada, Oi S.A., excluindo da condenação a determinação de retificação da CTPS e a responsabilidade solidária que lhe foi atribuída, ficando apenas subsidiariamente responsável quanto às parcelas remanescentes da condenação (horas extras e indenização das despesas com aquisição de uniforme) ao encargo das empregadoras, de acordo com o respectivo período contratual, a ser apurado em liquidação de sentença, observando-se os demais parâmetros estabelecidos na origem.

Processo: AIRR - 10046-66.2015.5.01.0035 da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SAMANTHA PHILIGREI SANTOS DA FRANCA, Advogada: Dra. Andréa Maria Vasconcellos dos Santos Guimarães, Agravado(s): INSTITUTO DE EDUCAÇÃO GALILEU GALILEI LTDA., Advogado: Dr. Marcos Cailleaux Cezar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 11460-25.2014.5.01.0071 da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): REJANE FIDELIS SOARES CORREIA, Advogado: Dr. Cipriano Siqueira da Fonseca, Advogada: Dra. Silvia de Braga Arão, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 07/08/2019.

Processo: AIRR - 41-48.2017.5.07.0002 da 7a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO EDSON QUEIROZ, Advogado: Dr. Gustavo Hitzschky Fernandes Vieira Júnior, Agravado(s): ROSANA MARIA CAMPOS PEREIRA, Advogada: Dra. Serzedela Facundo Araújo de Freitas, Advogado: Dr. Rafael Henrique Dias Sales, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 590-73.2013.5.15.0132 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): THIAGO BARBOSA, Advogado: Dr. Gabriela Bastos Ferreira, Advogada: Dra. Bárbara Bastos Ferreira, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Clarisse de Souza Rozales, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 10535-84.2017.5.15.0022 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SINGER DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. José Eduardo Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. Miguel Della Guardia Conti, Agravado(s): APARECIDA MARIA DOS SANTOS RIBEIRO, Advogado: Dr. Lélío Eduardo Guimarães, Agravado(s): MÁXIMA FABRICAÇÃO DE PRODUTOS MECÂNICOS LTDA, Advogada: Dra. Rosilda de Souza Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 1000081-90.2017.5.02.0086 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante (s) e Agravado (s): IP FARMÁCIA DE



MANIPULAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Renato de Freitas, Agravante (s) e Agravado (s): DROGADERMA LTDA, Advogado: Dr. José de Paula Monteiro Neto, Agravante (s) e Agravado (s): PHARMA 2000 PHARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Carla Teresa Martins Romar, Agravado(s): JOSÉ CARLOS ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo Fernando Cardoso Simões, Agravado(s): MULTIMARCAS SERVIÇOS AUXILIARES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. Retifique-se a autuação para fazer constar a correta grafia dos nomes da Agravante e Agravada IP FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA. e dos Agravados MULTIMARCAS SERVIÇOS AUXILIARES LTDA. e JOSÉ CARLOS ALVES DA SILVA. **Processo: ARR - 366-05.2012.5.04.0512 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Dr. Anderson Virginio Dall'Agnoll, Agravado(s) e Recorrente(s): GERSON CLEITO MENDONÇA CHARÃO, Advogado: Dr. Fernando Arndt, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s) e Recorrido(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Matheus Netto Terres, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante, ficando prejudicado o exame do agravo de instrumento em recurso de revista adesivo interposto pela segunda reclamada, nos moldes do art. 997, § 2º, III, do CPC/2015. **Processo: AIRR - 10573-37.2017.5.03.0182 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA - FUNDEP, Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Advogado: Dr. Daniel Mendes Guimarães, Agravado(s): FABIANA LEANDRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Cristiano da Costa e Arvelos Rosa, Advogado: Dr. Robison Aparecido Quintão, Advogado: Dr. Marco Antônio Oliveira Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000643-55.2016.5.02.0015 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Agravado(s): RAIMUNDO CAETANO BATISTA, Advogada: Dra. Judite Nahas, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Advogado: Dr. Neide Andréa Nahas Borges, Advogado: Dr. José Oscar Borges, Agravado(s): PROSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Walter José Martins Galenti, Agravado(s): SINDICATO DOS COMERCÍARIOS DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Cláudia Campas Braga, Advogada: Dra. Débora Marcondes Fernandez, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 696-61.2013.5.03.0005 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravante(s) e Agravado(s): TNL PCS S/A, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravado(s): DANIELA QUERINA GOMES, Advogado: Dr. James Anderson Narciso Filho, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer dos agravos de instrumento interpostos pelas reclamadas e, no mérito, dar-lhes provimento para, destrancados os recursos, determinar que sejam reautuados como Recurso de Revista e submetidos a julgamento na sessão ordinária do dia 07/08/2019. **Processo: RR - 1923-87.2012.5.03.0016 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente e Recorrido: CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrente e Recorrido: TNL PCS S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): LAIZA LAMARA VITOR DA SILVA, Advogada: Dra. Viviane Rosália da Silva Gamarano Catugy, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer dos recursos de revista por ofensa ao art. 5º, II, da CF e, no mérito, dar-lhes provimento para reformar o acórdão regional a fim de declarar a licitude



da terceirização e afastar o reconhecimento do vínculo de emprego com a segunda reclamada, TNL PCS S.A., excluindo da condenação as parcelas e obrigações decorrentes, bem como a responsabilidade solidária que lhe foi atribuída, passando a responder subsidiariamente pelas parcelas remanescentes da condenação (verbas rescisórias oriundas da procedência do pedido contraposto).

Processo: AIRR - 1111-35.2013.5.02.0017 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Dr. Aclibes Burgarelli Filho, Advogado: Dr. Walter Rodrigues Nogueira Júnior, Agravado(s): ALCACHOFRA SERVICE FOOD E RESTAURANTE INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Meneses Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento.

Processo: RR - 1001434-36.2016.5.02.0011 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PRODAM/SP, Advogado: Dr. Luciano Domingues Leão Rêgo, Recorrido(s): ENIO DOS SANTOS OLIVEIRA, Advogado: Dr. Gizelle Costa Silva, Recorrido(s): REDECOM EMPREENDEMENTOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da Prodram/SP.

Processo: AIRR - 678-02.2017.5.09.0662 da 9a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CESUMAR - CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE MARINGÁ LTDA, Advogado: Dr. Adriana de Abreu Tardivo, Advogado: Dr. Rogério Blank Pereira, Agravado(s): PAULA REGINA DIAS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Aldo Aquaroni Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 10437-65.2017.5.03.0012 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RN COMÉRCIO VAREJISTA S.A., Advogado: Dr. Estevão Siqueira Nejm, Agravado(s): JÚLIO CEZAR RAMOS DA CRUZ, Advogada: Dra. Maria Cecília de Almeida Fonseca, Advogada: Dra. Bárbara Fernanda Cordeiro Almeida, Advogado: Dr. Luís Eduardo Loureiro da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 1001555-40.2016.5.02.0019 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): IDEAL CARE LTDA., Advogado: Dr. José Coelho Pamplona Neto, Agravado(s): VILMA JOSÉ DE PAULA MORAES, Advogado: Dr. Franz Kowatsch Júnior, Agravado(s): PARAMÉDICA - COOPERATIVA DE TRABALHO NA ÁREA DA SAÚDE, Advogado: Dr. Marcelo Guedes Deri, Agravado(s): NEW LIFE GESTÃO DE PESSOAS NA ÁREA DE SAÚDE, Advogada: Dra. Suely Mulky, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 1001078-33.2015.5.02.0607 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Silvio Dias, Agravado(s): APETECE SISTEMAS DE ALIMENTAÇÃO S.A., Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Agravado(s): MARIA CELES DA SILVA DE SOUZA, Advogada: Dra. Sandra Regina Moraes Carneiro dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Retifique-se a autuação para constar a correta grafia do nome da parte agravada APETECE SISTEMAS DE ALIMENTAÇÃO S.A.

Processo: AIRR - 10304-89.2016.5.03.0163 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RIP SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dr. Márcio Adriano Gomes de Oliveira, Agravado(s): LILIA DA COSTA FERREIRA, Advogado: Dr. Luciano Francisco Pinto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento em relação ao tema "Multa por embargos de declaração protelatórios" e dele conhecer quanto ao tema "Minutos residuais" e, no mérito, negar-lhe



provimento. Retifique-se a autuação para que conste a devida grafia do nome da parte agravante, RIP SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA. **Processo: AIRR - 10091-29.2015.5.08.0115 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT., Advogado: Dr. Cyro Nóvoa dos Santos, Agravado(s): CLEOMAIR CARVALHO SILVA, Advogado: Dr. Paulo Bosco Miléo Gomes Vilar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, apenas em relação aos temas "Doença ocupacional. Valor da indenização por dano moral" e "Honorários advocatícios. Requisitos", para, destrandado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 07/08/2019. **Processo: RR - 11636-05.2014.5.01.0006 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): JOSÉ CARLOS DE JESUS ABREU, Advogado: Dr. José Aurélio Borges de Moraes, Recorrido(s): COMISSARIA AÉREA RIO DE JANEIRO LTDA., Advogado: Dr. José Luiz Cavalcanti Ferreira de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 461 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a reclamada demonstre, em liquidação de sentença, a regularidade dos depósitos de FGTS durante a vigência do contrato de trabalho, sob pena de pagar o equivalente, na forma do item "e" da petição inicial (fl. 7). Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas pela reclamada no importe de R\$200,00 (duzentos reais), calculadas sobre o valor de R\$10.000,00 (dez mil reais), que ora se arbitra à condenação. **Processo: AIRR - 14400-32.1989.5.01.0008 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LUIZ QUATTRONI FILHO, Advogado: Dr. Carlos Theotônio Chermont de Britto, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Rogel Carman Gomes Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000437-45.2016.5.02.0434 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PROMETEON TYRE GROUP INDÚSTRIA BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Pereira Tomitão, Agravado(s): WILSON DE AVILA PINTO, Advogada: Dra. Luiza Betânia Domingues Rubinelli, Advogado: Dr. André Medrado Rubinelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10955-02.2016.5.03.0138 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PRUDENTIAL DO BRASIL SEGUROS DE VIDA S.A., Advogado: Dr. Armando Miceli Filho, Advogado: Dr. Armando Miceli Filho, Agravado(s): CLIVER ALAN BRAGA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Pedro Gustavo Sarmiento Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a correta grafia do nome da parte agravante PRUDENTIAL DO BRASIL SEGUROS DE VIDA S.A. **Processo: ED-AIRR - 955-79.2017.5.19.0002 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Dr. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Embargado(a): FÁBIO DOS SANTOS MARTINS, Advogado: Dr. Rafael Ferreira Maciel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 2559-58.2017.5.23.0101 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BRF S.A., Advogada: Dra. Danusa Serena Oneda, Advogado: Dr. Daniel Marzari, Agravado(s): DALILA BATISTA DOS SANTOS GUTH, Advogado: Dr. Keomar Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 20391-47.2016.5.04.0561 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Natália de Azevedo Morsch Jou, Recorrido(s): LABORAL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Luciane Lovato Faraco, Recorrido(s): SOLANGE FÁTIMA LÍRIO, Advogada: Dra. Márcia Mazzutti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da



condenação a responsabilidade subsidiária atribuída ao Estado do Rio Grande do Sul. **Processo: AIRR - 24605-89.2017.5.24.0076 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BIOSEV S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): JOÃO DOLORES AGUILERA, Advogado: Dr. Thiago Borges Vançan dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a correta grafia do nome do reclamante, ora agravado, "JOÃO DOLORES AGUILERA". **Processo: AIRR - 1618-95.2016.5.12.0054 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CASSOL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Angela M. Raffainer Flores, Agravado(s): DEIVID MENDES GONÇALVES, Advogado: Dr. Erotides Maria Silveira Schmidt, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000930-92.2016.5.02.0055 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VANDERLEY GALVAO VASCONCELOS, Advogado: Dr. Adair Ferreira dos Santos, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Simone Izabel Pereira Tamem, Advogada: Dra. Rita de Cássia Ribeiro Nunes, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 07/08/2019. **Processo: AIRR - 10698-29.2016.5.03.0056 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A, Advogado: Dr. Bruno Viana Vieira, Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): DENISSON MAGELA GOMES, Advogado: Dr. Margarete Vieira Gomes de Souza, Agravado(s): ELETRO SANTA CLARA LTDA., Advogada: Dra. Priscila Costa Pires Xavier, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1124-61.2016.5.08.0114 da 8a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ANDRADE GUTIERREZ ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Silva Antônio, Advogado: Dr. Glauro Braulio Santos, Recorrido(s): ADAILSON ARAÚJO, Advogado: Dr. Seno Petri, Advogado: Dr. Rhafael dos Anjos Brondani, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS DECORRENTES DA CONTRATAÇÃO DE ADVOGADO", por contrariedade às Súmulas 219, I, e 329, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização por danos materiais decorrentes da contratação de advogado. **Processo: AIRR - 101245-62.2016.5.01.0027 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Dárcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): MIRIAM DA ROCHA BOMFIM TORTELOTE, Advogada: Dra. Ana Cristina Gonçalves Aderaldo, Agravado(s): BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, Advogada: Dra. Alessandra Vasconcellos de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 720-30.2010.5.04.0761 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrente(s): BRASKEM S.A., Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Agravado(s) e Recorrido(s): CÉSAR RODRIGUES LEITE, Advogado: Dr. Carlo Rosito da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. George de Lucca Traverso, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HORAS DE TRANSBORDO. TEMPO À DISPOSIÇÃO DO EMPREGADOR", por violação do art. 3º, IV, da Lei nº 5.811/72, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento das horas de transbordo. **Processo: Ag-AIRR - 144900-26.1999.5.01.0045 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Paula Bahiense de



Albuquerque e Silva, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Agravado(s): TEREZA CRISTINA DIAS, Advogado: Dr. Haroldo de Castro Fonseca, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ - PREVI - BANERJ, Advogado: Dr. Cristiano Soares Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 20140-26.2016.5.04.0271 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CONSÓRCIO PÚBLICO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO LITORAL NORTE - CP AMLINORTE, Advogado: Dr. Gladimir Chiele, Advogada: Dra. Ingrid Martins dos Santos, Agravado(s): ALESSANDRA FERREIRA FARIA, Advogada: Dra. Núbia Ramos Pinto, Agravado(s): FUTURA SISTEMA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: Dr. Ronaldo Costa Beber Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-ARR - 10176-47.2016.5.03.0138 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): AÇÃO CONTACT CENTER LTDA., Advogado: Dr. Joaquim Martins Pinheiro Filho, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Marcelo Dutra Victor, Agravado(s): SÍBELLEN BRENA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Diana Claudino Eustáquio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ARR - 1224-51.2012.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA., Advogado: Dr. Carlos Fernando de Siqueira Castro, Agravado(s) e Recorrente(s): TERRA NETWORKS BRASIL S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s) e Recorrente(s): SULBRAS MOLDES E PLÁSTICOS LTDA., Advogada: Dra. Janete Maria Moresco, Agravado(s) e Recorrido(s): CÉLIO AMANCIO, Advogado: Dr. Cícero Decusati, Agravado(s) e Recorrido(s): ASS SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Artur Carvalho Pippi, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da terceira reclamada (NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUIDORA); II - conhecer do recurso de revista da segunda reclamada (TERRA NETWORKS BRASIL S.A.), quanto ao tema "HORAS EXTRAS. DEDUÇÃO DE VALORES. CRITÉRIO GLOBAL", por contrariedade à OJ 415 da SbDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a dedução integral dos valores pagos a título de horas extras durante o período imprescrito, independentemente do mês de pagamento; III - conhecer dos recursos de revista das segunda e quarta reclamadas (TERRA NETWORKS BRASIL S.A. e SULBRÁS MOLDES E PLÁSTICOS LTDA) quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REQUISITOS", por contrariedade à Súmula 219, I, "a", do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. Prejudicada a análise do tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. PERCENTUAL"; e, IV - não conhecer dos temas remanescentes dos recursos de revista das segunda e quarta reclamadas (TERRA NETWORKS BRASIL S.A. e SULBRÁS MOLDES E PLÁSTICOS LTDA). **Processo: RR - 20238-70.2015.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MEMPHIS S.A. INDUSTRIAL, Advogado: Dr. Flávio Rossignolo Londero, Advogado: Dr. Marco Antônio Aparecido de Lima, Recorrido(s): NOELI ROCHA DA ROCHA, Advogado: Dr. Ezio Luiz Hainzenreder, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: ARR - 282-41.2014.5.03.0098 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): CONCESSIONÁRIA DA RODOVIA MG-050 S.A., Advogada: Dra. Márcia Pelissari Gomes, Agravado(s) e Recorrente(s): FLÁVIO MARQUES DA SILVA FREITAS, Advogado: Dr. Claudiney Antônio Leite da Silva, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "JORNADA DE TRABALHO EM ESCALAS 4X2. HORAS EXTRAS. DIFERENÇAS", por violação do artigo 7º, XIII, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para



determinar o pagamento de horas extras, com os reflexos decorrentes, tidas como tais as excedentes da 8ª diária e da 44ª semanal. Deverá ser observada a aplicação do divisor 220 e a dedução das parcelas pagas sob o mesmo título; II - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "JORNADA DE TRABALHO EM ESCALAS 4X2. FERIADOS. PAGAMENTO EM DOBRO", por contrariedade à Súmula 444 do TST e, no mérito, restabelecer a sentença de origem no tópico; III - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "ADICIONAL NOTURNO. PRORROGAÇÃO EM HORÁRIO DIURNO. JORNADA MISTA", por contrariedade à Súmula 60, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de origem que deferiu o pagamento do adicional noturno, no percentual de 20% (ou convencional, conforme período de vigência das normas coletivas juntadas), quanto às horas prorrogadas após às 5h, observada a súmula 60, II do TST, além dos reflexos em RSR, férias proporcionais + 1/3, FGTS + 40% e 13º salários (OJ 394 da SDI-1 do TST; IV - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA", e, V - reputar prejudicada a análise do tema "ADICIONAL NOTURNO. PRORROGAÇÃO EM HORÁRIO DIURNO. JORNADA MISTA" do agravo de instrumento da reclamada, devido ao provimento do recurso de revista do reclamante para restabelecer a sentença de origem, que deferiu o pagamento do adicional noturno, no percentual de 20% (ou convencional, conforme período de vigência das normas coletivas juntadas), quanto às horas prorrogadas após às 5h. **Processo: RR - 45-38.2013.5.03.0002 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): TNL PCS S/A, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Recorrido(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. Afonso César Boabaid Burlamaqui, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): JACQUELINE MARA DE FARIA, Advogada: Dra. Regiane Priscilla Monteiro Gonçalves, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC/15, conhecer do recurso de revista da segunda reclamada por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a licitude da terceirização de serviços e restabelecer a sentença que julgou totalmente improcedente a reclamação trabalhista. Custas processuais nos moldes fixados em sentença. **Processo: RR - 135-85.2018.5.14.0092 da 14a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE RONDÔNIA - DETRAN-RO, Procurador: Dr. Marlon Gonçalves Holanda Júnior, Recorrido(s): JOSÉ RODRIGUES, Advogado: Dr. Wagner da Cruz Mendes, Recorrido(s): AGASUS TERCEIRAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver o segundo reclamado da responsabilidade subsidiária que lhe foi atribuída, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. Prejudicado o exame dos temas remanescentes do recurso de revista. **Processo: AIRR - 515-98.2016.5.12.0039 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): KAIO LUIK FERREIRA MOUSINHO, Advogado: Dr. Antônio de Mesquita Bittencourt, Advogado: Dr. Léo Bittencourt, Agravado(s): MUNICÍPIO DE BLUMENAU, Advogado: Dr. Walfrido Soares Neto, Advogado: Dr. Jean Fabio Vieira Taborda, Agravado(s): EMPRESA NOSSA SENHORA DA GLÓRIA LTDA. E OUTRA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2315-78.2013.5.15.0009 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Geraldo Baraldi Júnior, Agravante(s) e Agravado(s): ARNALDO PIRES DE CAMARGO, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - dar parcial provimento ao agravo de instrumento do reclamante, apenas quanto ao tema "débitos trabalhistas. Atualização monetária. Índice aplicável. TR e IPCA-E. Modulação", para, destrancado o recurso,



determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 07/08/2019. **Processo: RR - 11298-67.2015.5.15.0083 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogada: Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa, Advogado: Dr. André Issa Gândara Vieira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): BEM PROMOTORA DE VENDAS E SERVIÇOS S.A., Advogada: Dra. Clarisse de Souza Rozales, Recorrido(s): ANA PAULA GONÇALVES DA SILVA CURSINO, Advogado: Dr. Josafá da Guarda Santos, Advogado: Dr. Gabriel Santos Mevis, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. GRUPO ECONÔMICO", por violação do art. 2º, § 2º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade solidária imputada ao BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A, diante da falta de comprovação da existência de grupo econômico. **Processo: AIRR - 101180-28.2016.5.01.0040 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): JOSUÉ DIONÍSIO AMAZONAS, Advogado: Dr. Marcelo Moura Rodrigues, Agravado(s): SPEED SERVIÇOS DE LIMPEZA E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Karla Cabizuca Bernardes Netto, Advogado: Dr. Fabiano Gomes Netto, Decisão: por unanimidade: I - negar seguimento ao agravo de instrumento no que diz respeito à abrangência da responsabilidade subsidiária, por ausência de transcendência, com fulcro no artigo 896-A, §5º, da CLT; e II - negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "responsabilidade subsidiária". **Processo: AIRR - 1031-54.2013.5.04.0231 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PELZER SISTEMAS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Gisela da Silva Freire, Agravado(s): GUAIRAKA CARDOSO SPRICIS, Advogado: Dr. Eliandro da Rocha Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100112-34.2017.5.01.0064 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): GRAVISA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA, Advogado: Dr. Guilherme Kling Lago Alves da Cruz, Advogado: Dr. Ricardo Alves da Cruz, Agravado(s): ROBERTO CARLOS DE LUCA, Advogado: Dr. Arlindo José Biancardi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 101366-20.2016.5.01.0018 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Deborah Pereira Pinto dos Santos, Agravado(s): JANAINA ALVES DA CUNHA, Advogado: Dr. Luiz Roberto Moreira da Silva, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE SAÚDE MENTAL JULIANO MOREIRA, Advogado: Dr. Armando Luiz Gomes Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1235-85.2016.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, Procuradora: Dra. Juliana Marques de Araújo Moura, Recorrido(s): GABRIELLA MORAIS MARQUES DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Patrícia Eliza Alves Moreira, Recorrido(s): O. PEREIRA SERVIÇOS E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a segunda reclamada da responsabilidade subsidiária que lhe foi atribuída, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. Prejudicado o exame dos temas remanescentes do recurso de revista. **Processo: AIRR - 10562-45.2015.5.01.0081 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ENGESEG - EMPRESA DE VIGILÂNCIA COMPUTADORIZADA LTDA., Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Agravado(s): MARCELO TAVARES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Rosangela Pereira da Silva Queirobim, Agravado(s): IFF ESSENCIAS E FRAGRANCIAS LTDA, Advogado: Dr. Luiz Carlos Nascimento Gurgel de Loureiro Fraga,



Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: ARR - 766-32.2011.5.03.0140 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravado(s) e Recorrente(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s) e Recorrido(s): CLEIDE RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marlene da Silva Rodrigues Paulinelli, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento interposto por TELEMAR NORTE LESTE S.A para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 07/08/2019; II - sobrestar o julgamento do recurso de revista interposto pela CONTAX S.A.

Processo: Ag-ARR - 1124-35.2011.5.02.0492 da 2a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogada: Dra. Juliana Giralde Delaix, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Advogado: Dr. Carlos Henrique Rosas Marques, Agravante(s) e Agravado(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Fábio dos Santos Souza, Advogada: Dra. Meire Aparecida de Amorim, Agravado(s): SÉRGIO KIYOTSUGU ARASHIDA, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogada: Dra. Andréia Cristina Martins Daros, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos.

Processo: RR - 784-38.2013.5.03.0090 da 3a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Dr. Youssef Georges Saifi, Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Recorrido(s): ROSA MARIA ALVES TRINDADE, Advogado: Dr. Matheus Anderson Costa Álvares, Recorrido(s): BORGES E NOGUEIRA SERVIÇOS LTDA. - ME, Recorrido(s): LUCRA CADASTROS E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "BANCÁRIO. SALÁRIO-HORA. DIVISOR", por violação do artigo 64 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do divisor 180 no cálculo das horas extras, considerando a jornada do reclamante de seis horas.

Processo: RR - 11152-62.2016.5.15.0092 da 15a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Dra. Graziane de Oliveira Avelar, Recorrido(s): ANTÔNIO RAIMUNDO DOS SANTOS SOUSA, Advogada: Dra. Noemi Fernanda Alves Gaya, Recorrido(s): RCM SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a segunda reclamada da responsabilidade subsidiária que lhe foi atribuída, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo.

Processo: ED-RR - 1028-97.2011.5.04.0028 da 4a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Meire Aparecida de Amorim, Advogado: Dr. Sirlei Neves Mendes da Silva, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): LUÍS FERNANDO DAL FORNO, Advogado: Dr. Pollyana Freddo Sartor, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração da primeira reclamada (CEF) e acolher parcialmente os embargos de declaração da segunda reclamada (FUNCEF), para sanando a omissão apontada, em relação ao tema "RESERVA MATEMÁTICA", conhecer parcialmente o recurso de revista por violação do artigo 6º, caput, da Lei Complementar 108/2001 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a recomposição da reserva matemática seja suportada exclusivamente pela primeira reclamada (CEF), na qualidade de patrocinadora do plano.

Processo: ED-RR - 1720-38.2012.5.01.0063 da 1a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: DORA MARIA SINFOROSO, Advogada: Dra. Luciana Sanches Cossão,



Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogado: Dr. Alexandre Marazita da Silva, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Embargado(a): CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Fernanda Rodrigues D'ornelas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-RR - 1782-68.2013.5.12.0053 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: CANGURU PLÁSTICOS LTDA., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Marçal Geraldo Garay Bresciani, Embargado(a): JOAO CARLOS VIEIRA DALPONTE, Advogado: Dr. Bruno Marcelino de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ARR - 2309-71.2013.5.15.0009 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): CARLOS ROBERTO GALVÃO, Advogada: Dra. Ana Carolina Rocha dos Santos Gomide, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Gilson Schimiteberg Júnior, Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante quanto ao tema "Expurgos inflacionários. Ônus da prova", por contrariedade à OJ 341 da SbDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para deferir as diferenças relativas à multa de 40% do FGTS decorrentes dos expurgos inflacionários, a serem apuradas em liquidação de sentença. Custas processuais inalteradas. ; **Processo: AIRR - 1305-95.2014.5.03.0009 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Advogada: Dra. Loyanna de Andrade Miranda, Agravado(s): JÚLIO CÉSAR GARCEZ FLORÊNCIO, Advogado: Dr. Miguel Mendes Filho, Agravado(s): TERCEIRIZA SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Bruna Oliveira Barbosa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 07/08/2019. **Processo: AIRR - 21063-78.2015.5.04.0403 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MAGAZINE LUIZA S.A., Advogado: Dr. Catilene Brambatti Altamiranda, Agravado(s): RUBENS TONIOLO, Advogada: Dra. Manuela Bosi Rech, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 1001834-91.2016.5.02.0062 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FUNDAÇÃO PRÓ-SANGUE HEMOCENTRO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Carolina Kiraly Sanchez, Agravado(s): ISIS RODRIGUES DE MORAES, Advogado: Dr. Paulo Marcos Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1001315-13.2016.5.02.0064 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CONDOMINIO EDIFICIO BLUE MOON, Advogado: Dr. Osvaldo de Jesus Pacheco, Agravado(s): FRANCISCO FREIRES CAMINHA, Advogado: Dr. Ricardo de Menezes Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 20340-38.2014.5.04.0292 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): TRANSPORTES LUFT LTDA., Advogada: Dra. Bruna de Andrade Machado, Recorrido(s): MARCUS DA SILVA DA ROSA, Advogada: Dra. Fernanda Bresolin, Advogado: Dr. Jurandir José Mendel, Decisão: por unanimidade: I - conhecer parcialmente do recurso de revista, quanto ao tema "TRABALHADOR EXTERNO. JORNADA DE TRABALHO CONTROLADA - COMPENSAÇÃO DOS VALORES PAGOS À TÍTULO "HORAS EXTRAS ACT" COM AS HORAS EXTRAS DEFERIDAS", por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a compensação das horas extras deferidas com os valores comprovadamente pagos a título de "Horas extras ACT"; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REQUISITOS", por contrariedade à Súmula 329 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios; e, III - não conhecer do recurso de revista quanto aos demais temas. **Processo: AIRR - 261-**



22.2014.5.09.0026 da 9a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO CENTRO SUL DO PARANÁ - SICREDI CENTRO SUL PR/SC, Advogado: Dr. Renato Góes Penteado Filho, Agravado(s): MARIZA WENGRZEN KONART, Advogada: Dra. Denise Cristine Borges, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 07/08/2019. **Processo: ED-ED-ARR - 1662-74.2011.5.03.0108 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Tiago Neder Barroca, Advogado: Dr. Felipe de Vasconcelos Soares Montenegro Mattos, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): MARIA APARECIDA COUTINHO, Advogado: Dr. Silvano Roberto Simões, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-ARR - 10106-89.2015.5.15.0054 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): USINA SÃO FRANCISCO S.A., Advogado: Dr. Frederico Machado Paropat Souza, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Advogado: Dr. Fabricio Trindade de Sousa, Agravado(s): JULIANO JOSÉ FERREIRA, Advogado: Dr. Fábio Eduardo de Laurentiz, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo apenas quanto ao tema "IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO" para, superada a irregularidade de representação processual, prosseguir na análise do agravo de instrumento; II - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-ARR - 1498-94.2014.5.09.0122 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ELIANE MARIA CARARO, Advogada: Dra. Andréia Fabiana Schimunda Sinestri dos Santos, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Dra. Alexandra Pedroso Peppes, Advogada: Dra. Clarissa Pacheco Ramos, Agravado(s): AEROPARK SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 1296-51.2014.5.03.0004 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Dr. Rafael Beda Gualda, Advogada: Dra. Alessandra Vieira de Almeida, Recorrido(s): ISABELLA GONTIJO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Sandro Costa dos Anjos, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Marcelo Dutra Victor, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 170, caput, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos formulados na exordial. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas processuais fixadas em R\$ 594,35 (quinhentos e noventa e quatro reais e trinta e cinco centavos), calculadas sobre o valor atribuído à causa, ficando a reclamante dispensada de seu recolhimento por fazer jus aos benefícios da Justiça Gratuita. **Processo: AIRR - 100856-08.2016.5.01.0050 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Leila Emília Mendes Nogueira Rodrigues, Agravado(s): JUMARA NASCIMENTO GONÇALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Arnaldo Gil de Assis Dias, Agravado(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Karla Cabizuca Bernardes Netto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da segunda reclamada para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 07/08/2019. **Processo: ED-Ag-ARR - 10794-57.2015.5.18.0122 da 18a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Embargado(a): VALDEIR GOMES DA SILVA, Advogada: Dra. Débora Jakeline Tavares Oliveira Siqueira, Advogado: Dr. Osvaldo Gama Malaquias, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 11640-64.2015.5.01.0343 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): RODRIGO BARBOSA TAVARES,



Advogado: Dr. Emerson Bernardo Pereira, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Advogada: Dra. Isabel Cristina dos Santos Nunes, Agravado(s): VS BRASIL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Advogado: Dr. Fabrício Gaspar Rodrigues, Advogada: Dra. Ana Carolina Pinto de Nigris, Agravado(s): RJ ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Lincoln Fagundes Netto Santos, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Marisa Miranda, Advogado: Dr. Wállice Eller Miranda, Advogada: Dra. Adriana Maria de Almeida Meirelles, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 33-38.2011.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): KIRTON BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s): REGINA DA SILVA BARBOSA, Advogado: Dr. Rafael Davi Martins Costa, Agravado(s): M. KRÜGER REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA. E OUTRO, Advogada: Dra. Marion Castilhos Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-ARR - 10249-03.2015.5.15.0079 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): REINALDO BRAGA EVANGELISTA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fábio Eduardo de Laurentiz, Agravado(s): MILCLEAN COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Fernando Pinho Barroso, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo para determinar o processamento do recurso de revista apenas quanto ao tema "HORAS EXTRAS. APRESENTAÇÃO PARCIAL DOS CARTÕES DE PONTO. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA QUANTO AO PERÍODO SEM REGISTRO"; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HORAS EXTRAS. APRESENTAÇÃO PARCIAL DOS CARTÕES DE PONTO. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA QUANTO AO PERÍODO SEM REGISTRO", por contrariedade à Súmula 338, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença. **Processo: Ag-ED-RR - 1921-03.2010.5.02.0021 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): WANDERLEY FERREIRA, Advogado: Dr. Flávio Bianchini de Quadros, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Karine Gonçalves Scarano, Agravado(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Dra. Janete Sanches Morales, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. ; **Processo: AIRR - 1000489-57.2016.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MARCELO JOSÉ DE LIRA, Advogado: Dr. Fábio Frederico de Freitas Tertuliano, Advogado: Dr. José Paulo D'Angelo, Agravado(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: ARR - 190-87.2015.5.03.0111 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): PRECON INDUSTRIAL S.A., Advogado: Dr. Bruno Carlos Alves Pereira, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): RODOLATINA LOGISTICA LTDA., Advogado: Dr. Sebastião Valério Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): INTERCEMENT BRASIL S.A., Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Agravado(s) e Recorrido(s): BRASMIX ENGENHARIA DE CONCRETO S.A., Advogada: Dra. Valéria de Carvalho, Advogado: Dr. Patricia de Castro Ferreira, Agravado(s) e Recorrido(s): KENEDY LUIZ ALVES FERREIRA, Advogada: Dra. Lair Rennó de Figueiredo, Advogado: Dr. Rômulo Silva Franco, Advogado: Dr. Pedro Nascimento de Figueiredo, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Agravado(s) e Recorrido(s): CONSTROESTE CONSTRUTORA E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. João César Jurkovich, Advogado: Dr. Silvinei Aparecida Moura dos Santos, Decisão: por unanimidade: I - dar parcial provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada PRECON INDUSTRIAL S.A, apenas em relação ao tema "Responsabilidade subsidiária. Contrato de prestação de serviço de transporte de cargas. Súmula 331 do TST. Aplicabilidade", para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 07/08/2019; II - negar provimento ao agravo de instrumento



interposto pela reclamada RODOLATINA LOGISTICA LTDA. **Processo: AIRR - 100124-52.2017.5.01.0483 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): VERA LÚCIA SOUZA VALLADAO, Advogado: Dr. Jorge Luiz de Carvalho, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO ESPAÇO PRODUIR, Advogado: Dr. Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10297-48.2016.5.15.0136 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Maurício Evandro Campos Costa, Agravado(s): EDNEIA DE SOUZA SERTAO, Advogado: Dr. Luiz Fernando Sampel Bassinello, Agravado(s): HIGILIMP - LIMPEZA AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da segunda reclamada para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 07/08/2019. **Processo: AIRR - 11047-13.2014.5.01.0006 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CONFEDERAL - RIO VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Joaquim Mentor de Souza Couto Júnior, Agravado(s): MÁRCIA SEVERINA DE MEDEIROS MILITAO, Advogado: Dr. Valdir Paulo Maccarini, Advogada: Dra. Marinalva Ribeiro Maccarini, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 07/08/2019. **Processo: ARR - 20852-34.2014.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): GABRIELA SCURSEL BETTIO DA ROSA, Advogada: Dra. Viviane Citta Mella, Agravado(s) e Recorrente(s): MAGADAN E MALTZ ADVOGADOS ASSOCIADOS, Advogado: Dr. Luciano Benetti Corrêa da Silva, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REQUISITOS", por contrariedade à Súmula 329 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios e II - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante. **Processo: Ag-ARR - 908-69.2010.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Cláudio Dias de Castro, Agravado(s): ALOÍSIO MEDARD REICHERT, Advogado: Dr. Júlio César de Azeredo Sá, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Fernandes de Martino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 266-17.2010.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): VALDEVAM CASSIANO DA SILVA, Advogado: Dr. Walter Camilo de Júlio, Agravado(s): ROARI - COMERCIO, TRANSPORTES E SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. Alexandre Batista da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 1001175-17.2014.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ROBERTO NILTO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Mara de Oliveira Brant, Advogado: Dr. Douglas Santana Vidigal Alves, Advogado: Dr. Simone Aparizi Gimenes, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Advogada: Dra. Ana Cristina Grau Gameleira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 85900-52.2004.5.02.0026 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: CARLOS UBALDINO BUENO DE ABREU FILHO, Advogado: Dr. Marco Antônio Innocenti, Embargado(a): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Jorge Ricardo Lopes Lutf, Embargado(a): CTEEP - COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA, Advogado: Dr. Alfredo Zucca Neto, Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Embargado(a): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogado: Dr. Jorge Ricardo Lopes Lutf, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.



Processo: AIRR - 10121-76.2017.5.03.0101 da 3a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Dra. Tereza Cristina Nascimento dos Santos, Advogada: Dra. Juliana Mello Vieira, Agravado(s): RICARDO AJEJ, Advogado: Dr. Aldo Gurian Júnior, Agravado(s): BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Rinaldo César da Silva Duarte, Agravado(s): ROMA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Agravado(s): CONSTRUTORA MENEZES LTDA. - ME, Agravado(s): NEWMAC EQUIPAMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Agravado(s): CONSTRUIL CONSTRUTORA E URBANIZADORA IPIRANGA LTDA., Agravado(s): ENSER SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Agravado(s): PARCERIA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. - ME, Agravado(s): ORBRAL - ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 610-89.2013.5.15.0156 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): USINA BELA VISTA S.A., Advogado: Dr. João dos Reis Oliveira, Agravado(s) e Recorrente(s): FRANCISCO ADÃO DA SILVA, Advogado: Dr. Jaime Luís Almeida Souto, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada; II - conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante quanto ao tema "HORAS IN ITINERE. BASE DE CÁLCULO. NORMA COLETIVA", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no tópico, que condenou a reclamada ao pagamento das diferenças de horas in itinere e reflexos; III - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA. CONCESSÃO PARCIAL. PEQUENAS VARIAÇÕES NAS MARCAÇÕES DOS CONTROLES DE PONTO NÃO EXCEDENTES DE 5 MINUTOS", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para condenar a reclamada ao pagamento de 1 hora extra a título de intervalo intrajornada suprimido naqueles dias em que usufruídos menos de 55 minutos, com reflexos, apurados em liquidação de sentença. Mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 21388-21.2015.5.04.0252 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): THOMAS K. L. INDÚSTRIA DE ALTO FALANTES S.A., Advogado: Dr. Hamilton da Silva Santos, Advogado: Dr. Paulo Costa Ebbesen Júnior, Recorrido(s): ANTÔNIO MARCOS CARVALHO DIEFENBACH, Advogado: Dr. Rodrigo André Kellermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 942-11.2012.5.02.0073 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Daniel Popovics Canola, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Recorrido(s): FRANCISCO ASSIS DE MEDEIROS, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 202, § 2º, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar os pedidos relacionados à complementação de aposentadoria, devendo ser extinto o processo, sem resolução do mérito em relação à matéria, nos termos do artigo 485, IV, do NCPC. Prejudicada a análise dos demais temas. **Processo: RR - 1336-83.2013.5.06.0004 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Recorrido(s): VANESSA KELE DE LIMA FIGUEIREDO, Advogado: Dr. João Fernando Carneiro Leão de Amorim, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Ricardo Andrade Bezerra Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação direta e literal do artigo 5º, II, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

os pedidos formulados na exordial. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas processuais fixadas em R\$ 1.000,00 (um mil reais), calculadas sobre o valor atribuído à causa, ficando a reclamante dispensada de seu recolhimento por fazer jus aos benefícios da Justiça Gratuita. **Processo: ARR - 763-78.2014.5.09.0084 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): ANUSKA SANTOS KIRILOV, Advogado: Dr. Mauro José Auache, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Dra. Constance Moreira Modesto, Advogado: Dr. Marcelo Giovani Batista Maia, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Manfredini Hapner, Agravado(s) e Recorrido(s): SIP - SOLUÇÕES INTEGRADAS E PERSONALIZADAS LTDA., Advogada: Dra. Daniele Esmanhotto, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "Preliminar de nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional", por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que se manifeste sobre o argumento de que a reclamante realizava, de forma preponderante, funções de teleatendimento; II - julgar prejudicada a análise dos demais temas constantes do agravo de instrumento e do recurso de revista da autora e; III - julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento e do recurso de revista interposto pela 1ª reclamada. **Processo: AIRR - 1498-39.2013.5.09.0863 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): MARIA DAS GRAÇAS BAILONE SOEIRO, Advogado: Dr. Carlos Roberto Scalassara, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento parcial ao Agravo de Instrumento do Reclamado, no tema "DANOS MATERIAIS - LUCROS CESSANTES - QUANTUM INDENIZATÓRIO", para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 07/08/2019; e II - sobrestar o julgamento do Recurso de Revista adesivo da Autora. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às dez horas e vinte e seis minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pela Excelentíssima Ministra Presidente. Brasília-DF, aos dezoito dias do mês de junho do ano de dois mil e dezoito.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

Ministra Presidente da Oitava Turma

REGINALDO DE OZÊDA ALA

Secretário da Oitava Turma